



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RORÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 381 /GP/2018

Ouro Preto do Oeste – RO, 16 de agosto de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº. 2372, de 16 de agosto de 2018, que "ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 2164 /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2372 de 16 de agosto de 2018, que "ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente Projeto tem por finalidade alterar o anexo I da Lei nº 2435, de 17 de janeiro de 2018, que trata da denominação de cada categoria funcional e o número de cargos, no Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do Município de Ouro Preto do Oeste, criando 14(quatorze) Cargos de Auxiliar de Enfermagem, por não haver vagas existentes no concurso realizado para seu chamamento.

Desta forma diante da necessidade de contratação do Cargo de Auxiliares de Enfermagem-Plantonistas para o Hospital Municipal Drª Laura Maria Carvalho Braga, para atendimento aos pacientes do SUS no pronto socorro, enfermaria e centro cirúrgico é que mediante estudo e avaliação da Gestora da Pasta busca-se aqui a Aprovação do referido Projeto de Lei.

Observa-se nobres Edis, que junta-se a este Projeto de Lei o relatório de impacto orçamentário e financeiro demonstrando a despesa atual com pessoal as fls., 46 à 51, bem como a despesa com a contratação dos cargos a serem criados e alterados na quantidade.

Por fim, Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito – 16 de agosto de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 2372 , DE 16 DE AGOSTO DE 2018

**"ALTERA O ANEXO I DA LEI N°
2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, E
ADOA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Processo Administrativo nº 3371/2018, considerando o Parecer Técnico favorável da Contabilidade e o Parecer Técnico do Sistema do Controle Interno em relação ao Impacto Orçamentário e Financeiro;

Art. 1º. Fica acrescentado 14 (quatorze) Cargos de Auxiliar de Enfermagem no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

Auxiliar de Enfermagem	34
-------------------------------	-----------

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

MEMORANDO Nº 512/SEMSAU/2018.

Em 08 de agosto de 2018.

DA: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: Solicitação de Contratação de Técnico em Enfermagem



Prezado (a) Senhor (a),

Solicito a contratação do cargo de auxiliares de enfermagem - plantonistas para ao Hospital Municipal Dr^a Laura Maria Carvalho Braga, devido as necessidades de atendimentos aos pacientes no pronto socorro, enfermaria e centro cirúrgico conforme cópia do levantamento realizado pela diretora de enfermagem e sua equipe Sr^a. Nilza Serafi e Cristiano Ramos Pereira diretor do hospital municipal, informando a situação que o hospital se encontra com suas escalas de profissionais em déficit o qual vem causando diversos problemas assistenciais aos pacientes do SUS que dependem desse atendimento.

Considerando as reais necessidades no relatório apresentado foi demonstrado que o cargo de **Auxiliar de Enfermagem** supre as prerrogativas de atendimento aos pacientes, vez que há concurso em aberto para contratação de pessoal para este cargo, e que a solicitação anterior seria para o cargo de **Técnico em Enfermagem**, o qual não há vagas existentes neste concurso para o seu chamamento.

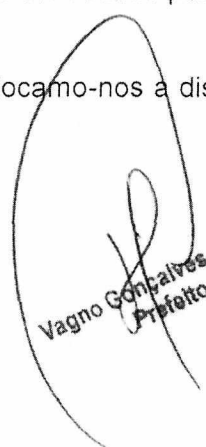
Consta ainda, a Notificação do Ministério Público do Estado para contratação de 20 servidores no cargo de técnicos em enfermagem conforme levantamento realizado pelo Hospital Municipal, onde solicitamos a contratação de 17 servidores no cargo de **Auxiliar em Enfermagem**, e 01 servidor no cargo de **Técnico em Enfermagem** da Atenção Básica.

Esclareço que no concurso público realizado através do edital 08/2016 teve apenas 05 técnicos de enfermagem que passaram no concurso para o Hospital Municipal conforme cópia em anexo, e para a atenção básica apenas 02 candidatos, dos quais já foram convocados 04 servidores para o hospital e o ultimo está sendo convocado pelo processo nº 2463/2018, e da atenção básica ainda não foram convocados.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marivane Sokolowski
Assessora Especial/SEMSAU


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



Justificativa

Considerando que a Secretaria de Saúde não solicitou no concurso público conforme edital 08/2016 o cargo de Auxiliar de Enfermagem, somente os técnicos em Enfermagem e que poucos profissionais foram aprovados neste cargo, esta Secretaria de Saúde esclarece que há necessidade de reposição de funcionários no quadro de atendimento médico-hospitalar no nosso Hospital Municipal, visto que o quadro de funcionários na escala de plantões está com déficit há muito tempo, e os funcionários que trabalham nessa área de atendimento se encontram sobrecarregados com plantões extras e com o mínimo de funcionários em cada setor causando excesso de trabalho para eles, e atendimento menos eficaz aos pacientes internados e no pronto socorro.

Contudo, solicito que as vagas existentes para o cargo de Auxiliar de Enfermagem sejam destinadas ao Hospital Municipal em regime de plantão.

Em 08 de agosto de 2018



Marivane Sokolowski
Ass. Especial e Ordenadora de Despesas
Pon. 12.060 e 12.061 de 24/11/2017

PROTÓCOLO MUNICIPAL
PROTÓCOLO
Para: Sensu
Nº: 0109
Vig. de 08/08/18



[Signature]

Em 08/08/18



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

HOSPITAL MUNICIPAL DR.^a LAURA MARIA C. BRAGA

MEMORANDO: 20/HMLMCB/2018
DE: COORDENADORA DE ENFERMAGEM
PARA: SECRETÁRIA DE SAÚDE
MARIVANE SOKOLOWSKI
DATA: 09 DE AGOSTO 2018

ILMA SENHORA.

Considerando a falta de profissionais técnicos e ou auxiliares de enfermagem para compor o quadro de servidores do hospital municipal;

Considerando a deficiência de assistência aos usuários em todas as clínicas da unidade hospitalar;

Considerando a sobrecarga de trabalho dos profissionais de enfermagem devido a insuficiência de funcionários;

Venho através deste, solicitar informações de vossa senhoria em relação a contratação de técnicos de enfermagem e ou/ auxiliares de enfermagem solicitado por meio do memorando nº 003/HMLMCB/2018, e que até o momento não se obteve resposta.

A Resolução do Cofen nº 543/2017, que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços e ou locais em que são realizadas atividades de enfermagem, dispõe em seu artigo 1º, parágrafo único que, " Os referidos parâmetros representam normas técnicas mínimas, constituindo-se referências para orientar os gestores, gerentes e enfermeiros dos serviços de saúde, no planejamento do quantitativo de profissionais necessários para a execução das ações de enfermagem".

Tendo em vista que o Hospital Municipal Dra Laura Maria de Carvalho Braga é a única unidade do município que atende

*Recd. em
09/08/2018
marivan sokolowski*



urgência e emergência, realiza cirurgias de urgências e eletivas e possui 62 leitos distribuídos em setores de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Obstetrícia, Enfermarias cirúrgicas masculina e feminina, Enfermaria obstétrica, Enfermaria clínica masculina, feminina e pediátrica, faz-se necessário a contratação de 20 técnicos em caráter de urgência para minimizar a deficiência de profissionais, pelos motivos que seguem:

- 1) O Centro Cirúrgico e Obstétrico necessita de 3 técnicos por plantão, num total de 15 servidores para o dois setores, haja vista que realiza cirurgias gerais e obstétricas rotineiramente. No momento, conta com apenas 9 técnicos de enfermagem, portanto, **faltam 6 servidores**.
- 2) O Pronto socorro necessita de 15 técnicos (3, por plantão) para completar o quadro, porém, conta com apenas 12, nesse caso, **faltam 3 profissionais**.

No entanto, a gestão atual determinou que os técnicos do plantão acompanhassem pacientes encaminhados, no transporte para Cacoal, com isso tornou-se rotina o Pronto Socorro ficar com apenas 2 servidores, ao invés de 3, tornando o plantão sobrecarregado, devido a grande demanda de atendimentos diários desse setor. Em consequência disso, faz-se necessário aumentar o numero de técnicos para 4 profissionais por plantão, num total de 20 técnicos para suprir o quadro de funcionários do setor.

- 3) O Centro de Material de Esterilização (CME) conta no momento com 2 técnicos na escala, nesse caso, **faltam 3 técnicos** para completar o quadro funcional.
- 4) As enfermarias obstétricas, pediátrica, clínicas masculina e feminina necessitam de 2 plantonistas por enfermaria, ou seja 6 técnicos por plantão, conforme a resolução do Cofen nº 543/2017, artigo 3º, inciso III, §§ 3º e 4º que dispõe
§ 3º " Para alojamento conjunto, binômio mãe/filho deve ser classificado, no mínimo, como cuidado intermediário";
§ 4º " Para berçário e unidade de internação em pediatria todo recém nascido e criança menor de 6 anos deve ser classificado, no mínimo,



como cuidado intermediário, independente da presença do acompanhante."

Ressalta-se, que o hospital possui 2 enfermarias obstétricas com 6 leitos cada. A enfermaria cirúrgica atende a obstetrícia devido ao grande volume de partos normal e cesárea.

A pediatria conta com 2 enfermarias de 6 leitos cada. A enfermaria masculina possui 2 salas com 6 leitos cada e a enfermaria cirúrgica masculina com 3 leitos. E, por fim, a clínica feminina, com 6 leitos cada e o isolamento com 2 leitos.

As enfermarias masculina, feminina e pediátrica possuíam anteriormente 15 servidores, atualmente conta com apenas 12 profissionais técnicos de enfermagem no quadro funcional, sendo assim, **faltam 3 técnicos**.

No entanto, em conformidade com a resolução supra citada são necessários 30 técnicos para complementar a escala das enfermarias.

- 5) A escala de viagem para Porto Velho possui apenas 3 técnicos, sendo necessário 5 profissionais para completar o quadro de funcionários, ou seja, **faltam 2 técnicos**.
- 6) Destaca-se ainda, que dentre os profissionais que compõem atualmente as escalas de técnicos de enfermagem, mais de 40% são desviados de função, portariados ou estão em eminência de se aposentarem.
- 7) Por fim, deve-se observar o índice de absenteísmo, ou seja, servidores que necessitam de férias, licenças prêmio, ficam doentes (atestado) e se afastam do trabalho.

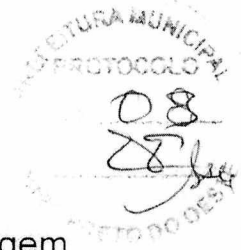
Diante de tudo o que foi exposto acima, aguardo resposta da parte de vossa senhoria, pois a situação do hospital em relação a esse problema encontra-se em estado de calamidade.

Sem mais, conto com a sua atenção e colaboração e solicito providências.


NILZA SERAFI

Coordenadora de Enfermagem


Ramon Pereira
Hospital Municipal
22/05/2018

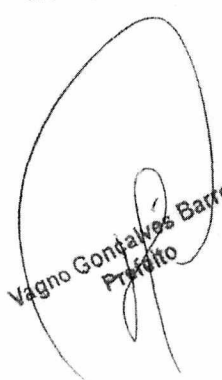


Justificativa – Contratação de Auxiliar de Enfermagem

O cargo de Auxiliar de Enfermagem está regulamentado através da Lei N° 7.498/86 e o Decreto N° 94.406/87 que diz: *"Cabe, ainda, ao auxiliar ministrar medicamentos, aplicar e conservar vacinas e fazer curativos; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; realizar controle hídrico; realizar testes para subsídio de diagnóstico; instrumentar; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; e participar dos procedimentos pós-morte."*

Sendo assim fica demonstrado que o profissional técnico de enfermagem solicitado anteriormente pode ser substituído pelo cargo de Auxiliar de Enfermagem vez que é de sua responsabilidade executar os trabalhos concernentes ao seu cargo, ainda, esta equipe Hospitalar entende e está de acordo que as funções são equivalentes no que é necessário para este complexo hospitalar, A única categoria com todas as atividades explicitadas em Lei é a dos auxiliares de enfermagem. Além de integrar a equipe de saúde e educar, cabe ao auxiliar preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; executar tratamentos prescritos; prestar cuidados de higiene, alimentação e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; geral, com tudo o que foi exposto acima faz se necessário a contratação dos auxiliares, sendo que os auxiliares de enfermagem tem a mesma atribuição que os técnicos de enfermagem.

08 DE AGOSTO 2018

Nilza Sena de Aguiar
Enfermeira
COREN-RO 000.432.337

Vagner Gonçalves Barros
Prefeito

- Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso - <http://mt.corens.portalcofen.gov.br> -

Quais as devidas funções do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar enfermagem e quais as diferenças entre cada categoria?

Posted By On 2 de abril de 2013 @ 13:22 In Dúvidas frequentes | [No Comments](#)

Os limites das atividades dos profissionais de enfermagem (auxiliar, técnico e enfermeiro) estão definidos no Decreto Nº 94.406/87, que regulamenta a Lei Nº 7.498/86, sobre o exercício profissional da Enfermagem. As atividades do enfermeiro estão descritas nos artigos 8º e 9º, as competências do técnico de enfermagem, no artigo 10º, e as do auxiliar, no artigo 11º do referido decreto.

As funções são divididas por níveis de complexidade e cumulativas, ou seja, ao técnico competem as suas funções específicas e as dos auxiliares, enquanto que o enfermeiro é responsável pelas suas atividades privativas, outras mais complexas e ainda pode desempenhar as tarefas das outras categorias.

Às três categorias incube integrar a equipe de saúde e a promover a educação em saúde, sendo que a gestão (atividades como planejamento da programação de saúde, elaboração de planos assistenciais, participação de projetos arquitetônicos, em programas de assistência integral, em programas de treinamento, em desenvolvimento de tecnologias apropriadas, na contratação do pessoal de enfermagem), a prestação de assistência ao parto e a prevenção (de infecção hospitalar, de danos ao paciente, de acidentes no trabalho) são de responsabilidade do enfermeiro.

Dessas atividades, cabe ao técnico de enfermagem assistir o enfermeiro no planejamento das atividades de assistência, no cuidado ao paciente em estado grave, na prevenção e na execução de programas de assistência integral à saúde e participando de programas de higiene e segurança do trabalho, além, obviamente, de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro.

Privativamente, incumbe ao enfermeiro a direção do serviço de enfermagem (em instituições de saúde e de ensino, públicas, privadas e a prestação de serviço); as atividades de gestão como planejamento da assistência de Enfermagem, consultoria, auditoria, entre outras; a consulta de Enfermagem; a prescrição da assistência de Enfermagem; os cuidados diretos a pacientes com risco de morte; a prescrição de medicamentos (estabelecidos em programas de saúde e em rotina); e todos os cuidados de maior complexidade técnica.

A única categoria com todas as atividades explicitadas em Lei é a dos auxiliares de enfermagem. Além de integrar a equipe de saúde e educar, cabe ao auxiliar preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; executar tratamentos prescritos; prestar cuidados de higiene, alimentação e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; além de zelar pela limpeza em geral.

Cabe, ainda, ao auxiliar ministrar medicamentos, aplicar e conservar vacinas e fazer curativos; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; realizar controle hídrico; realizar testes para subsídio de diagnóstico; instrumentar; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; e participar dos procedimentos pós-morte.

A Lei Nº 7.498/86 e o Decreto Nº 94.406/87 estão disponíveis na íntegra no site do Coren/MT no link 'Legislação'. Caso haja dúvida sobre a execução de atividades específicas, basta consultar o Setor de Fiscalização do COREN-MT, pelo e-mail fiscalizacao@coren-mt.com.br. Mais informações, pelo telefone (65) 3623-4075.

Article printed from Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso: <http://mt.corens.portalcofen.gov.br>

URL to article: http://mt.corens.portalcofen.gov.br/diferenca-entre-categorias_698.html

MEMORANDO Nº 519/SEMSAU/2018.

DA: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: SEMAD

ASSUNTO: Solicitação de Auxiliar de Servidores no concurso



Prezado (a) Senhor (a),

Vimos através do presente solicitar as vagas auxiliares de enfermagem do concurso publico edital 08/2016 que foi realizado para contratação desses profissionais para a medicina do trabalho, visto que o Hospital Municipal necessita com certa urgência a contratação desses servidores para executarem os serviços em regime de plantão 24 hs nas enfermarias e pronto socorro, e neste concurso público não foi solicitado essas para esta Secretaria de Saúde.

Informo ainda, que a medicina do trabalho funciona no Centro de saúde Ana Nery com os profissionais desta Secretaria de Saúde, dos quais a equipe se encontra completa.

Sem mais para o momento, agradecemos, e aguardo resposta.

Em 08 de agosto de 2018.



Marivane Sokolowski
Ass. Especial e Ordenadora de Despesas
Insc. 12.060 e 12.061 de 24/11/2011

Recebido em
08/08/18
Natalia

Memorando Nº. 100/SEMAD/2018

Ouro Preto do Oeste, em 09 de agosto de 2018.

A Prezada Senhora
MARIVANE SOKOLOWSKI
Assessora e Ordenadora de Despesas/SEMSAU
Ouro Preto do Oeste-RO



Assunto: Resposta memorando nº. 518/SEMSAU/2018.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la em resposta ao memorando nº. 518/SEMSAU/2018 referente a solicitação de vagas de auxiliares de enfermagem do concurso público edital 08/2016. Tais vagas são para a medicina do trabalho.

Informamos que, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD no momento, não irá contratar profissionais para esse cargo, visto que a medicina do trabalho funciona no Centro de saúde Ana Nery e conta com o auxílio dos auxiliares de enfermagem do local, não prejudicando o bom andamento do setor.

Insta constar que, para efetuar a devida contratação dos profissionais, acima mencionados, há a necessidade de regularização na lei alterando a quantidade de vagas, tendo em vista que no quadro atual só existe previsão para a contratação de mais 03 (três) profissionais de Auxiliar de enfermagem.

Contamos com vossa compreensão, na oportunidade agradecemos e externamos votos de consideração.

Respeitosamente,

Beleza naturais no coração da Amazônia

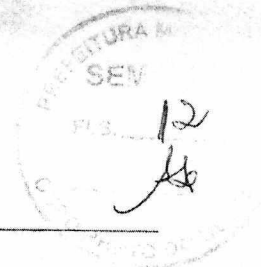
Natália Maria de Oliveira Souza

Assessora Especial – SEMAD
Portaria nº. 11578 de 05/01/2017

*Recebi em 09/08/18
Marivane Sokolowski*



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	043
Agente de Limpeza Conservação	116
Agente de Portaria e Vigilância	061
Agente de Serviços Diversos	104
Trabalhador Braçal	220
Motorista de Veículos	040
Motorista de Veículos Pesados	006
Soldador	006
Eletricista	005
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	015
Oficial de Mecânica e Funilaria	010
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010
Auxiliar De Obras e Instalações	010
Auxiliar De Mecânico Geral	015
Agente de Saúde - I	030
Guarda Municipal	036
Operador de Moto Serras	005
Lubrificador - Lavador de Veículos	005
Pintor Letrista	003
Pintor Automotivo	003
Pedreiro	020
Borracheiro	004
Servente de Pedreiro	060
Copeiro	007
Cozinheira	035
Pintor de Parede	005
Encanador	005
Eletricista de Veículos,	002
Eletricista de Baixa Tensão	003

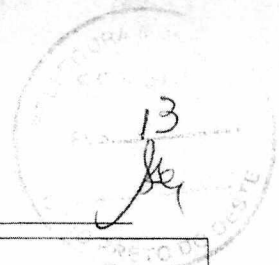
NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

Handwritten signature



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Auxiliar Administrativo	020
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	006
Operador de máquinas pesadas	030
Motorista de Ambulância CNH - CAT. D - Curso Especifica para Condutores de Transporte Veículos de Emergência - 40 HORAS	006
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D- Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS	017
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D - Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS - Distrito de Rondominas.	012

NÍVEL MÉDIO = NM

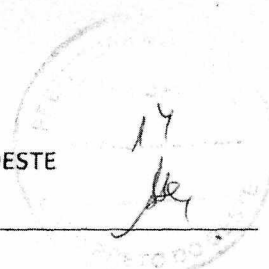
CATEGORIAS FUNCIONAIS

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	022
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003

24



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



MEMORANDO Nº 86/PJ/18

INTERESSADO: Procuradoria Jurídica

DATA: 06/08/2018

DESTINO: À Marivone Sokolowski - SEMSAU

Tendo em vista o feito de nº. 2017001010018405 instaurado pelo Órgão Ministerial a fim de contratação de ao menos 20 Técnicos de Enfermagem para atendimento no Hospital Municipal.

Desta forma considerando a forma que foi enviado a Notificação de nº. 43/2017 a esta causídica Municipal, deve-se a Gestora da Pasta demonstrar a esta Procuradora o Estado de Emergência que se encontra o setor ora apontado, uma vez que quando do pedido de criação das vagas, este não foram exclusivos para tal Ato, e, ainda, não restou demonstrado tal gravidade, sendo que tal pedido veio por meio de Memorando inicialmente.

Considerando que a resposta ao Órgão Ministerial foi através do Parecer Jurídico deste setor, faz-se necessário que a SEMSAU demonstre diretamente a Procuradoria Jurídica a apresentação do Plano de Ação para a contratação necessária e urgente para atender as necessidades do Hospital Municipal conforme informado ao Ministério Público pela Secretária de Saúde.

Assim deve-se atender o prazo concedido pelo Parquet, devendo ser respondido a esta PJ com menos de 10 dias.

Atenciosamente,

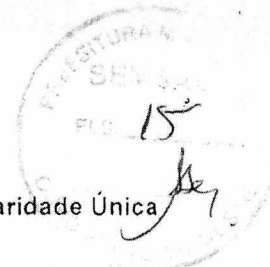
ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica

Recebido em
06/08/2018

Super
Marivone Sokolowski
Secretária de Saúde



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE – Titularidade Única

NOTIFICAÇÃO N. 43/2017

MP n. 2017001010018405

À Senhora
ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica do Município
Nesta

Pela presente, NOTIFICO Vossa Senhoria para, no **prazo de 15 dias**, na condição de Procuradora Jurídica do Município, faça valer suas funções no sentido de orientar o Chefe do Executivo e a Gestora da Secretaria de Saúde na apresentação de um plano de ação visando a disponibilização de ao menos 20 técnicos de enfermagem para atender o hospital municipal. A omissão no encaminhamento deste plano de ação, ou mesmo a constatação de que se busca apenas ganhar tempo, ou ainda, que o tempo de implementação apresentado seja demasiado longo, ensejará a instauração de inquérito civil público para apuração de ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da CF e art. 11 da Lei n. 8.429/90.

A falta de tais profissionais vem comprometendo o atendimento no Hospital Municipal, colocando em risco a população que procura aquela unidade de saúde.

➡ Não se pode esquecer que eventual óbito ou agravamento de situação de saúde decorrente de problemas no atendimento hospitalar, onde se constate que a ineficiência foi ocasionado pela falta de pessoal no atendimento, poderá gerar responsabilização dos gestores.

➡ Instrui a presente notificação cópia do despacho nº 691/2018 e Memorando n. 01/HMLMCB/2018, juntado às fls. 19/21.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 2018.


EVANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
Promotor de Justiça

OPO, ____/____/____



05
22

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE – Titularidade Única

NOTIFICAÇÃO N. 41/2017



MP n. 2017001010018405

À Senhora
MARIVANE SOKOLOWSKI
Assessora da Secretaria Municipal de Saúde
Nesta

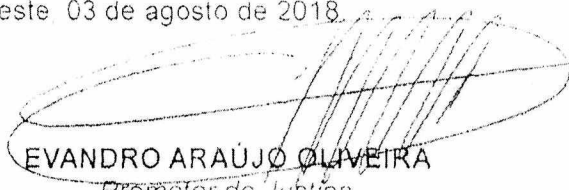
Pela presente, NOTIFICO Vossa Senhoria para, no prazo de 15 dias, apresentar um plano de ação visando uma solução para disponibilização de ao menos 20 técnicos de enfermagem para atender o hospital municipal. A omissão no encaminhamento deste plano de ação, ou mesmo a constatação de que se busca apenas ganhar tempo, ou ainda, que o tempo de implementação apresentado seja demasiado longo, ensejará a instauração de inquérito civil público para apuração de ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da CF e art. 11 da Lei n. 8.429/90.

A falta de tais profissionais vem comprometendo o atendimento no Hospital Municipal, colocando em risco a população que procura aquela unidade de saúde.

Não se pode esquecer que eventual óbito ou agravamento da situação de saúde decorrente de problemas no atendimento hospitalar, onde se constate que a ineficiência foi ocasionado pela falta de pessoal no atendimento, poderá gerar responsabilização de Vossa senhoria ante a omissão evidenciada.

Instrui a presente notificação cópia do despacho nº 691/2018 e Memorando n. 01/HMLMCB/2018, juntado às fls. 19/21.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 2018.


EVANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
Promotor de Justiça

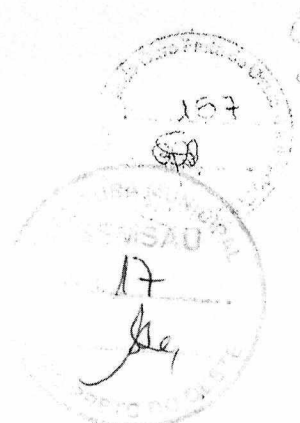
Realizado em
03/08/2018

OPO, ____/____/____

Marivane Sokolowski



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE

MP n. 2017001010018405.

Despacho n. 691/2018

O presente procedimento foi instaurado em razão da falta de servidores no Hospital Municipal de Ouro Preto do Oeste, em especial de técnicos de enfermagem, o que vem comprometendo a qualidade dos serviços de saúde disponibilizado no referido nosocômio.

Apurou-se que a necessidade atual de técnicos de enfermagem é de 20 profissionais para o Hospital, conforme Memorando n. 01/HMLMCB/2018, juntado às fls. 19/21.

Há ainda falta de outros profissionais, como enfermeiros, mas o mais urgente são os técnicos de enfermagem.

Como há falta de cargos em número suficiente para possibilitar a contratação de tais profissionais, em 04 de julho de 2018 foi oficiado ao senhor Prefeito para que tomasse providências visando o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores solicitando a aprovação quanto a criação destes cargos.

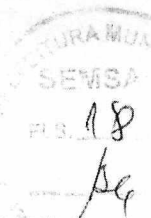
Em resposta, Diretor Geral de Administração encaminhou informações da Assessora Especial de Saúde e Parecer Jurídico da Procuradora Municipal Robislete de J. Barros, opinando pela não criação dos cargos solicitados, haja vista entender haver proibição legal em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É certo que a Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser observada, mas não pode o Gestor Público e seus assessores simplesmente se valarem da referida lei para se omitirem na tomada de providências para resolver um problema gravíssimo na área da saúde que pode custar a vida de cidadãos que procuram atendimento no Hospital Municipal.

A gestão pública visa justamente encontrar alternativas aos problemas enfrentados pela Administração Pública. O gestor é um resolvidor de problemas para que o povo de seu município possa ter suas necessidades, no



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE

âmbito dos serviços públicos, atendidos. O não atendimento destas necessidades a contento é clara infringência ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, dando causa a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/90.

Ressalta-se que esta problemática vem sendo tratada com a Administração Municipal desde agosto de 2017, sendo dadas todas as possibilidades para que tomassem providências visando encontrar alternativas.

Neste sentido, determino a notificação do senhor Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, da Senhora Assessora Especial de Saúde e da senhora Procuradora Jurídica Robislete de J. Barros para, **no prazo de 15 dias**, apresentarem um plano de ação visando a disponibilização de ao menos 20 técnicos de enfermagem para atender o hospital municipal. A omissão no encaminhamento deste plano de ação, ou mesmo a constatação de que se busca apenas ganhar tempo, ou ainda, que o tempo de implementação apresentado seja demasiado longo, ensejará a instauração de inquérito civil público para apuração de ato de improbidade administrativa.

Até o momento a Administração não comunicou ao Ministério Público qualquer providência para diminuir despesas com pessoal ou outras alternativas visando solucionar o problema objeto deste feito.

Não se pode esquecer que eventual óbito ou agravamento de situação de saúde decorrente de problemas no atendimento hospitalar, onde se constate que a ineficiência foi ocasionado pela falta de pessoal no atendimento, poderá gerar responsabilização dos agentes supra mencionados.

Expeça as devidas notificações acompanhadas de cópia do presente despacho.

Ouro Preto do Oeste, 02 de Agosto de 2018


Evandro Araújo Oliveira
PROMOTOR DE JUSTIÇA



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR.^a LAURA MARIA C. BRAGA

MEMORANDO: 001/HMLMCB/2018
DE: COORDENADORA DE ENFERMAGEM
PARA: DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL
DATA: 19 DE MARÇO DE 2018.

Senhor Diretor,

Em resposta ao memorando 155/HMLMCB/2018 que solicita informações referentes ao Ofício n. 185/18/2ªPJ/OPO/RO, MP n. 2017001010018405, sobre a quantidade de técnicos de enfermagem necessários para atender a demanda dessa unidade hospitalar, segue o relatório:

A Resolução do Cofen nº 543/2017, que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços e ou locais em que são realizadas atividades de enfermagem, dispõe em seu artigo 1º, parágrafo único que, " Os referidos parâmetros representam normas técnicas mínimas, constituindo-se referências para orientar os gestores, gerentes e enfermeiros dos serviços de saúde, no planejamento do quantitativo de profissionais necessários para a execução das ações de enfermagem".

Tendo em vista que o Hospital Municipal Dra Laura Maria de Carvalho Braga é a única unidade do município que atende urgência e emergência, realiza cirurgias de urgências e eletivas e possui 62 leitos distribuídos em setores de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Obstetrícia, Enfermarias cirúrgicas masculina e feminina, Enfermaria obstétrica, Enfermaria clinica masculina, feminina e pediátrica, faz-se necessário a contratação de 20

LA MUNICIPAL
MSAU
20
de
Pronto Socorro
20
SP

técnicos em caráter de urgência para minimizar a deficiência de profissionais, pelos motivos que seguem:

- 1) O Centro Cirúrgico e Obstétrico necessita de 3 técnicos por plantão, num total de 15 servidores para o dois setores, haja vista que realiza cirurgias gerais e obstétricas rotineiramente. No momento, conta com apenas 9 técnicos de enfermagem, portanto, faltam 6 servidores.
- 2) O Pronto socorro necessita de 15 técnicos (3, por plantão) para completar o quadro, porém, conta com apenas 12, nesse caso, faltam 3 profissionais.

No entanto, a gestão atual determinou que os técnicos do plantão acompanhassem pacientes encaminhados, no transporte para Cacoal, com isso tornou-se rotina o Pronto Socorro ficar com apenas 2 servidores, ao invés de 3, tornando o plantão sobrecarregado, devido a grande demanda de atendimentos diários desse setor. Em consequência disso, faz-se necessário aumentar o numero de técnicos para 4 profissionais por plantão, num total de 20 técnicos para suprir o quadro de funcionários do setor.

- 3) O Centro de Material de Esterilização (CME) conta no momento com 2 técnicos na escala, nesse caso, faltam 3 técnicos para completar o quadro funcional.
- 4) As enfermarias obstétricas, pediátrica, clínicas masculina e feminina necessitam de 2 plantonistas por enfermaria, ou seja 6 técnicos por plantão, conforme a resolução do Cofen nº 543/2017, artigo 3º, inciso III, §§ 3º e 4º que dispõe

§ 3º " Para alojamento conjunto, binômio mãe/filho deve ser classificado, no mínimo, como cuidado intermediário";

§ 4º " Para berçário e unidade de internação em pediatria todo recém nascido e criança menor de 6 anos deve ser classificado, no mínimo, como cuidado intermediário, independente da presença do acompanhante."

Ressalta-se, que o hospital possui 2 enfermarias obstétricas com 6 leitos cada. A enfermaria cirúrgica atende a obstetrícia devido ao grande volume de partos normal e cesárea.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSAL
F.L.S. 31
21
2
2
A pediatria conta com 2 enfermarias de 6 leitos cada. A enfermária masculina possui 2 salas com 6 leitos cada e a enfermária cirúrgica masculina com 3 leitos. E, por fim, a clínica feminina, com 6 leitos cada e o isolamento com 2 leitos.

As enfermarias masculina, feminina e pediátrica possuíam anteriormente 15 servidores, atualmente conta com apenas 12 profissionais técnicos de enfermagem no quadro funcional, sendo assim, faltam 3 técnicos.

No entanto, em conformidade com a resolução supra citada são necessários 30 técnicos para complementar a escala das enfermarias.

- 5) A escala de viagem para Porto Velho possui apenas 3 técnicos, sendo necessário 5 profissionais para completar o quadro de funcionários, ou seja, faltam 2 técnicos.
- 6) Destaca-se ainda, que dentre os profissionais que compõem atualmente as escalas de técnicos de enfermagem, mais de 40% são desviados de função, portariados ou estão em eminência de se aposentarem.
- 7) Por fim, deve-se observar o índice de absenteísmo, ou seja, servidores que necessitam de férias, licenças prêmio, ficam doentes (atestado) e se afastam do trabalho,

Diante de tudo o que foi exposto, os 20 técnicos acima solicitados para contratação imediata, ainda são insuficientes para prestar uma assistência de qualidade e com segurança ao paciente dessa unidade hospitalar.

Sem, mais conto com a sua atenção e colaboração e solicito providencias.

Nilza Serafi de A. Aguiar
Enfermeira
NILZA SERAFI

Coordenadora de Enfermagem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO
EDITAL Nº 08/2016 - CONCURSO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, conforme disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1827/2012 e alterações posteriores, Lei nº 1972/2013 e alterações posteriores, Lei nº 2032/2014, Lei Federal nº 11.350/2006, faz saber que realizará Concurso Público para provimento de vagas e cadastro reserva do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, nos termos do presente Edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, e realizado sob a responsabilidade da Empresa MSONCURSOS.

1.1.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações e divulgações referentes a este concurso.

1.1.2. A relação de cargos, a carga horária, a escolaridade/pré-requisitos, a lotação/localidade, o vencimento, as vagas e as atribuições, objetos deste Concurso Público, constam do item II deste Edital.

1.1.3. O candidato concorrerá à vaga para o cargo no qual se inscrever, conforme item II deste Edital.

1.1.4. Os candidatos aprovados serão regidos pelo Regime Estatutário, à exceção dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que serão contratados sob o regime da CLT.

1.1.5. A Empresa MSONCURSOS não se responsabiliza por inscrição, recurso ou outros documentos solicitados via internet não recebidos por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento desses itens.

1.1.6. As provas objetivas de múltipla escolha e práticas serão realizadas na cidade de Ouro Preto do Oeste – RO.

1.1.7. Em caso de dúvida sobre este Concurso Público, o candidato poderá entrar em contato com a Empresa MSONCURSOS, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h (horário de MS), através do telefone (67) 3253-6683 ou do e-mail at-ouropretodoeste@msconcursos.com.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO com a Comissão Organizadora do Concurso e pelos telefones (69) 3461-5269, 3461-2416 ou 3461-4795, no horário das 7h30min às 13h30min.

1.1.8. Editais e resultados das etapas deste Concurso Público serão publicados nos sites www.msconcursos.com.br e www.ouropretodoeste.ro.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO e no site do Diário Oficial dos Municípios - AROM www.diariomunicipal.com.br.

1.2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1.2.1. Em obediência ao Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Lei Estadual nº 515 de 04 de outubro de 1993, serão destinadas às pessoas com deficiências, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a sua deficiência, 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso.

1.2.1.1. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este será considerado somente o número inteiro desprezando-se a fração.

1.2.2. Os candidatos com deficiência, para fazerem jus às vagas reservadas, deverão alcançar, em igualdade de condições com os demais candidatos, o desempenho mínimo previsto no item 4.2.5 deste Edital.

1.2.2.1. Na hipótese de não aproveitamento das vagas destinadas aos candidatos com deficiência, por reprovação ou por não atender aos requisitos estabelecidos neste Edital, essas vagas serão utilizadas pelos demais candidatos, respeitada rigorosamente a classificação.

1.2.3. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria ou de adaptação em outro cargo, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

1.2.4. Para concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá:

a) declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da sua deficiência, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;

b) encaminhar para a Empresa MSONCURSOS, conforme cronograma, Laudo Médico atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

1.2.4.1. O envio do Laudo Médico deverá ser através dos Correios, utilizando o serviço de Sedex com A.R. (Aviso de Recebimento), para a Av. Monte Castelo, 269 – Bairro Monte Castelo – Campo Grande/MS – CEP 79011-540.

1.2.5. O candidato que não atender ao solicitado no item 1.2.4 não será considerado deficiente, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

1.2.6. O candidato que necessitar usar aparelho auditivo no momento da realização da prova deverá informar, no requerimento de inscrição, essa necessidade.

1.2.7. Fica reservado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO o direito de exigir, no ato da posse, novos exames médicos para comprovação da deficiência, bem como sua compatibilidade com o exercício das atribuições.

1.2.8. O candidato com deficiência visual (amblíope) que necessitar de prova ampliada ou que depender de instrumentos específicos para leitura das provas deverá informar a especialidade e/ou tamanho da letra (fonte) no ato da inscrição, no campo próprio.

1.2.8.1. Ao candidato com deficiência visual que não informar o tamanho da fonte (letra) será disponibilizado o caderno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO
EDITAL Nº 08/2016 - CONCURSO PÚBLICO



ANEXO I

QUADROS DE NECESSIDADES DE PESSOAL – GERAL
LEI Nº 1827, DE 09 DE MARÇO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES.

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS		CADASTRO RESERVA	
				Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência	Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	GERAL	Salário Mínimo	40 horas	-	-	53	05
AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA	GERAL	Salário Mínimo	40 horas	-	-	23	02
AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	GERAL	Salário Mínimo	40 horas	-	-	36	03
COZINHEIRO (A)	HOSPITAL MUNICIPAL	Salário Mínimo	40 horas	-	-	09	01
ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO	GERAL	Salário Mínimo	40 horas	-	-	01	-
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	SEMINFRA	Salário Mínimo	40 horas	-	-	01	-
MERENDEIRA	SEMECE	Salário Mínimo	40 horas	06	-	22	02
MOTORISTA DE VEÍCULOS	GERAL	Salário Mínimo	40 horas	-	-	36	03
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	SEMINFRA	Salário Mínimo	40 horas	01	-	04	-
OFICIAL DE MECÂNICA PESADA E LEVE	SEMINFRA	Salário Mínimo	40 horas	01	-	03	-
TRABALHADOR BRAÇAL	SEMINFRA	Salário Mínimo	40 horas	28	03	47	04

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS		CADASTRO RESERVA	
				Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência	Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADM- PREFEITURA	Salário Mínimo	40 horas	-	-	03	-
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MEDICINA DO TRABALHO	Salário Mínimo	40 horas	01	-	03	-
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – CNH CATEGORIA D CURSO ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	HOSPITAL MUNICIPAL	Salário Mínimo	40 horas	-	-	06	-
MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR – CNH CATEGORIA D E CURSO ESPECÍFICO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	SEMECE	Salário Mínimo	40 horas	09	01	09	01
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	SEMINFRA	Salário Mínimo	40 horas	01	-	06	-
TELEFONISTA	ADM – PREFEITURA	Salário Mínimo	40 horas	-	-	01	-

NÍVEL MÉDIO

CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS		CADASTRO RESERVA	
				Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência	Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência
AGENTE ADMINISTRATIVO	GERAL	940,80	40 horas	06	-	107	11
AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	SEMPRAF – PREFEITURA	940,80	40 horas	-	-	05	-
DESENHISTA	SEMPRAF	940,80	40 horas	01	-	01	-
MONITOR DE INFORMÁTICA	SEMECE/ADM – PREFEITURA	940,80	40 horas	-	-	04	-
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SEMPRAF	940,80	40 horas	-	-	03	-
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (1)	PLANTÃO – HOSPITAL MUNICIPAL	940,80	40 horas	01	-	19	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (2)	ATENÇÃO BÁSICA	940,80	40 horas	01	-	12	01

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CL	Nº INSC	NOME	PF	Idoso	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	Aniver	CONHECIMENTOS GERAIS
00101	803776	GLEICIANE VAUZ DA COSTA	50,00		18,00	12,00	14/08/1986	20,00
00102	817569	GISLAINE FERREIRA DA SILVA	50,00		18,00	12,00	16/09/1987	20,00
00103	803659	ELMERSON PEREIRA DA SILVA	50,00		18,00	12,00	24/09/1992	20,00
00104	810852	JOSIANE DOS SANTOS DE ANDRADE	50,00		18,00	12,00	22/04/1994	20,00
00105	803564	KARINE LEODERIO PORTO	50,00		18,00	8,00	02/09/1996	24,00
00106	810601	LUCAS SONTACK DA SILVA	50,00		16,00	10,00	19/04/1994	24,00

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CL	Nº INSC	NOME	PF	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	Aniver	CONHECIMENTOS GERAIS
00001	813570	POLIANA DE ASSIS SILVA	70,00	28,00	18,00	03/05/1996	24,00
00002	816788	AMANDA DA SILVA MIRANDA	64,00	26,00	10,00	03/06/1998	28,00
00003	811547	KARINE REZENDE ALVES	62,00	26,00	16,00	23/01/1999	20,00
00004	807421	MARILENE BENICIO DE MIRANDA OLIVEIRA	62,00	16,00	14,00	24/10/1985	32,00
00005	809691	MARCIA REGINA SILVA	60,00	22,00	14,00	10/05/1981	24,00
00006	810293	LEONOR MARCELINA DA SILVA	58,00	24,00	14,00	27/03/1978	20,00
00007	806837	LAURA FERREIRA ALVES	58,00	22,00	20,00	14/08/1985	16,00
00008	817141	ANA PAULA DE SOUZA DA SILVA	56,00	24,00	8,00	30/01/1980	24,00
00009	813668	ADRIERIKA FRANSKOWISKE SILVA	56,00	22,00	14,00	27/06/1993	20,00
00010	812282	CLESIA LOMBARDO MEIRELIS LISBOA	54,00	30,00	16,00	18/05/1981	8,00
00011	803724	POLIANA NUNES RODRIGUES	52,00	28,00	8,00	05/09/1979	16,00
00012	808403	VERA LUCIA DE MORAIS	52,00	20,00	12,00	04/09/1969	20,00
00013	814247	VALQUIRIA PEREIRA DA SILVA	50,00	24,00	10,00	26/06/1985	16,00
00014	803616	ANDRESSA MARTINS MORAIS	50,00	24,00	6,00	26/10/1998	20,00
00015	803854	ELAINE MENEZES DE MORAIS	50,00	22,00	16,00	27/03/1986	12,00
00016	816860	MÁRCIA DOLORES NUNES NORONHA	50,00	22,00	12,00	09/01/1970	16,00
00017	803903	ELIENE ABREU DOS SANTOS	50,00	22,00	12,00	03/09/1986	16,00

COZINHEIRO (A)

CL	Nº INSC	NOME	PF	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	Aniver	CONHECIMENTOS GERAIS
00001	811894	MIRIAN NINK BARROS	80,00	28,00	28,00	14/12/1982	24,00
00002	803070	ROSANGELA BENTO DE SOUZA	78,00	28,00	30,00	02/04/1982	20,00
00003	802209	ANA CRISTINA CANUTO	74,00	26,00	24,00	16/06/1980	24,00
00004	808650	MARIA DE LURDES SOUZA MARCOSKI	72,00	28,00	28,00	09/08/1971	16,00
00005	814469	ILZA RATUNDE KIEPERT	70,00	30,00	28,00	05/10/1977	12,00
00006	811436	FABIANA PEREIRA DA SILVA	70,00	30,00	20,00	03/03/1984	20,00
00007	817997	ARLINDA VILELA DAS CHAGAS	70,00	26,00	24,00	19/03/1966	20,00
00008	810267	ANA PAULA DA SILVA FERREIRA	70,00	26,00	20,00	21/04/1993	24,00
00009	810729	JOABY LOPES DA ROCHA	68,00	28,00	28,00	15/09/1988	12,00
00010	811514	MARIA DA PARECIDA FERNANDES	68,00	28,00	20,00	11/08/1981	20,00

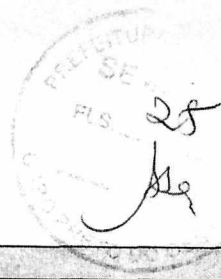


Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3371/2018

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR (ES) (212)

Data.....: 09/08/2018 08:45:49

Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Destino....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Despacho

Segue processo para levantamento dos custos para contratação de 17 auxiliares de enfermagem e 01 tecnico em enfermagem, considerando as justificativas às fls. 02/03, e informar a esta Secretaria as vagas existentes para a contratação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de agosto de 2018.


Marivane Sokolowski
Agente Administrativo

Marivane Sokolowski
Ass. Especial e Ordenadora de Despesas
Port. 12.060 e 12.061 de 24/11/2017



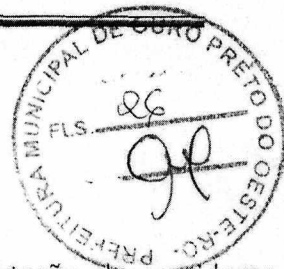
Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DO: DRH

PARA: Contadoria

ASSUNTO: Impacto



Em atenção ao pedido de levantamento de custos para contratação de servidores conforme despacho da SEMSAU, venho informar o quadro de vagas existentes e disponíveis dos cargos em questão, de acordo com a Lei que se encontra em vigor, conforme a seguir:

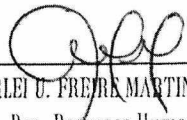
CARGO A CONTRATAR	QUANT. SOLICITADA	VAGAS DISPONÍVEIS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17	03
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	01

Segue abaixo a elaboração dos cálculos referente aos custos e despesas financeiras, para contratação das necessidades da SEMSAU, conforme solicitado na folha anterior:

CARGO A CONTRATAR	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	1.216,39	1.216,39
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17	1.086,06	18.463,02
TOTAL			19.679,41
IPSM (4,64+15,83 + 0,5%) = 20,97			4.126,77
TOTAL/DESPESAS DA CONTRATAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO			23.806,18

ADICIONAIS			
AD. INSALUBRIDADE	18	190,80	3.434,40
IPSM 0.5%			17,17
AD. INSALUB. + 0.5% IPSM			3.451,57
DESPESAS DA CONTRATAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO			23.806,18
TOTAL DO CUSTO MENSAL COM AS CONTRATAÇÕES			27.257,75

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de agosto 2018.


SIRLEI U. FREIRE MARTINES
Dir. Dep. Recursos Humanos
Portaria 11.689-17/02/2017



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3371/2018

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR (ES) (212)

Data.....: 09/08/2018 09:20:12

Origem.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Destino....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)



Despacho

Segue com despacho do DRH, conforme à folha anterior.

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de agosto de 2018.

SIRLEI U. FREIRE MARTINEZ
CADASTRO Nº 3644-7

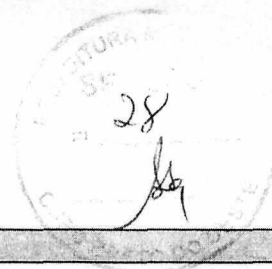


Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3371/2018

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR (ES) (212)

Data.....: 09/08/2018 12:46:23

Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue processo para análise quanto a alteração da quantidade de vagas existentes no quadro de vagas conforme Lei 2435/2018, para mais 14 vagas no cargo de auxiliar de enfermagem devido a necessidade para contratação em consonância com o concurso num total de 17 vagas de candidatos aprovados. Solicito ainda, analise quanto as vagas existentes no concurso para o setor de medicina do trabalho, onde há o memorando da Secretaria de Administração informando que serao utilizados visto que este setor cumpre suas atividades dentro do Centro de Saude Ana Nery com a equipe medica desta Secretaria de Saude.

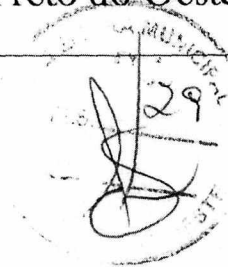
Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de agosto de 2018.


Marivane Sokolowski
Agente Administrativo

Marivane Sokolowski
Ass. Especial e Ordenadora de Despesas
Port. 12.060 e 12.061 de 24.11.17

DESPACHO

PROCESSO: 3371/2018
INTERESSADO: SEMSAU
DATA: 10/08/2018



Vieram os autos para análise a respeito para contratação de 17 cargos de auxiliar de enfermagem, sendo que 03 cargos existem na estrutura do plano de cargos e os demais 14 cargos solicita a criação dos mesmos,, para posterior contratação dos aprovados no concurso público.

Nas fls. 25, consta quadro demonstrativos dos valores com a criação dos cargos e da contratação dos mesmos.

Verifica-se que o processo que a SEMSAU não instruiu os documentos necessários para a comprovação da despesa solicitada com a criação dos referidos cargos e contratação, sendo necessário para instrução do processo:

- a SEMSAU deverá realizar estudo de impacto financeiro, demonstrando a despesa com a criação dos 14 cargos de auxiliar de enfermagem, bem como a contratação dos 17 cargos.
- parecer contábil, referente a criação da despesa, em conformidade com da LRF.
- Manifestação do controle interno a respeito da criação dos cargos e contratação da despesa de pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Caso aja impedimento para criação dos cargos bem como a contratação, tendo em vista que o limite com gasto de pessoal poderá encontrar-se acima do previsto na LRF, a SEMSAU deverá apresentar justificativa aos autos de forma clara demonstrando de como será providenciada a redução da despesa, com os documentos necessários, para que se proceda uma análise efetiva da pretensão da secretaria por parte da Contabilidade, SCI e da Procuradoria Jurídica.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

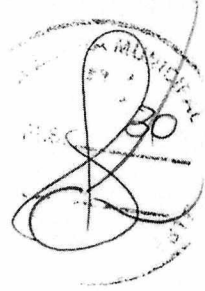
04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-3371/2018
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR (ES) (212)
Data.....: 10/08/2018 09:04:06
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO DA PROCURADORIA PARA PROSSEGUIMENTO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de agosto de 2018.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Ouro Preto do Oeste - RO**

PORTARIA Nº 3.063/G.P./2018

**OURO PRETO DO OESTE/RO
EM, 05 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO A SEGURADA
SOLANGE DE TOLEDO SOARES.**

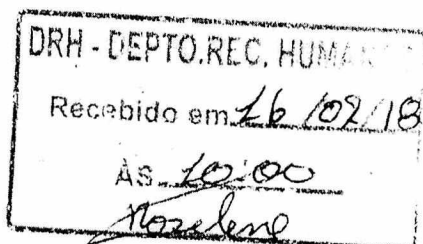
O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, Inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo nº 111/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos Integrais e com Paridade, na forma do artigo 6º da EC 41/2003 e artigo 2º da EC 47/2005, c/c artigo 59, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, a servidora **SOLANGE DE TOLEDO SOARES**, RG nº 000101908 SSP/RO, CPF nº 272.582.702-72, no Cargo efetivo de **Agente de Portaria e Vigilância**, cadastro nº 886/9, Referência NP 29, Classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do IPSM
Port. 2724/CAF/2017





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

PORTARIA Nº 3.071/G.P./2018

OURO PRETO DO OESTE/RO
EM, 09 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
A SEGURADA MARIA RODRIGUES DA
COSTA.

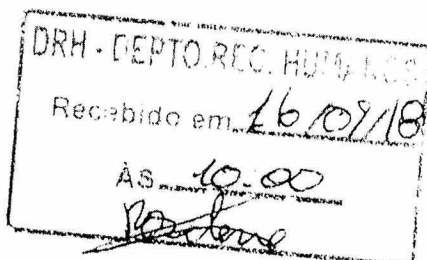
O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, Inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo nº 147/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos Proporcionais e com Paridade, na forma do artigo 40 § 1º, Inciso I, 1ª parte da Constituição Federal, c/c com o artigo 6º-A e Parágrafo único da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012, c/c artigo 36, § 1º 1ª parte, da lei Municipal 1.897/12, a Servidora **MARIA RODRIGUES DA COSTA**, CPF nº 115.734.142-04, no Cargo efetivo de Agente de Serviços Diversos, 40 horas, cadastro 4293/5, referência NP 15, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Maio de 2018.

CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA
Presidente do IPSM
Port. 2724/CAF/2017





**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Ouro Preto do Oeste - RO**

PORTARIA Nº 3.075/G.P./2018

OURO PRETO DO OESTE/RO
EM, 19 DE JULHO DE 2018

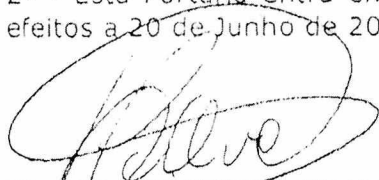
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
AO SEGURADO GIDEUM OLIVEIRA
DE ALMEIDA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo nº 196/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos Integrais e com Paridade, na forma do artigo 40, § 1º inciso I 2ª parte da Constituição Federal, e artigo 6º-A e Parágrafo único da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012, c/c artigo 36 § 1º segunda parte e § 6º da lei Municipal 1.897/12, ao Servidor **GIDEUM OLIVEIRA DE ALMEIDA**, CPF nº 414.828.679-15, cadastro nº 6270-1, no Cargo efetivo de Motorista de Veículos, Classe A, referência NP 28, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Junho de 2018.


CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do IPSM
Port. 2.724/CAF/2017



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Ouro Preto do Oeste - RO**

PORTARIA Nº 3.066/G.P./2018

OURO PRETO DO OESTE/RO
EM, 05 DE JULHO DE 2018.

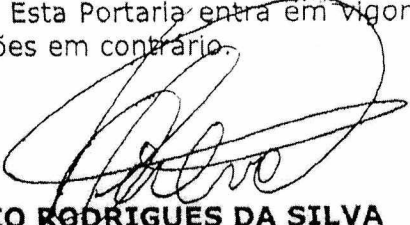
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO A SEGURADA
MARIA DE LOURDES SIMÃO
COELHO.**

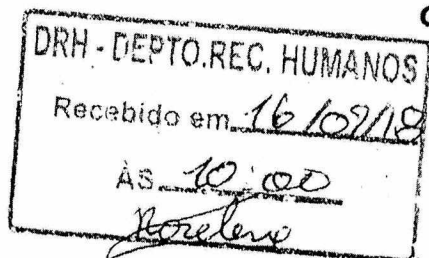
O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, Inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo nº 104/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos Integrais e com Paridade, na forma do artigo 6º da EC 41/2003 e artigo 2º da EC 47/2005, c/c artigo 59, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, a servidora **MARIA DE LOURDES SIMÃO COELHO**, RG nº 102056 SSP/RO, CPF nº 191.077.492-87, no Cargo efetivo de **Agente de Serviços Diversos**, cadastro nº 8230-1, Nível Primário, Referência NP 29, Classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do IPSM
Port. 2724/CAF/2017





**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Ouro Preto do Oeste - RO**

PORTARIA Nº 3.067/G.P./2018

**OURO PRETO DO OESTE/RO
EM, 05 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO A SEGURADA
ROMILDA DE ABREU MOREIRA.**

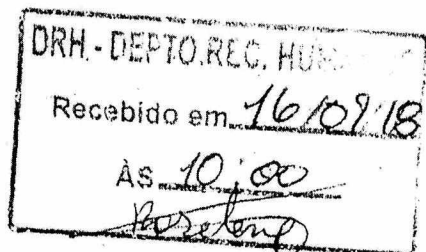
O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, Inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo nº 103/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos Integrais e com Paridade, na forma do artigo 6º da EC 41/2003 e artigo 2º da EC 47/2005, c/c artigo 59, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, a servidora **ROMILDA DE ABREU MOREIRA**, RG nº 000318589 SSP/RO, CPF nº 300.376.892-15, no Cargo efetivo de **Agente de Serviços Diversos**, cadastro nº 370-1, Nível Fundamental, Referência 31, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do IPSM
Port. 2724/CAF/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade Uniao. Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79



Mês/Ano

03/2018

Folha Mensal

Página 1 de 1

06/08/2018 08:33:01

Extrato de Movimento do Trabalhador

Matrícula	Nome do Trabalhador	Horas/Mês
3980-1	Maria Garcia de O Sobrinho	180
Cargo	Nome do Cargo	Admissão
0091	Agente de Serviços Diversos	29/03/1988
Unidade	Nome da Unidade	Desligamento
000035	35- HOSPITAL MUNICIPAL/MAC/CAP'S	
001	Salário	30.00D 954,00 P
002	Ad. Noturno	20.00 190,80 P
121	Adicional Insalubridade	20.00 190,80 P
335	6º Quinquênio (30%)	30.00 286,20 P
098	Bradesco Promotora	17/72 334,00 D
693	Stpmop	1.00 9,54 D
696	Asmopam	1.00 1,00 D
942	PREVIDÊNCIA - FUNDO	11.00 136,42 D
Total de Proventos		1.621,80
Total de Descontos		480,96
Líquido		1.140,84
Salário Base		954,00
Dias Trabalhados		30,00
Base Previdência		1.240,20
Base IRRF		1.621,80
Vantagens Fixas		1.431,00
Vantagens Variáveis		521,93
Total Patronal		196,32
Base Previdência Outra Entidade		0,00
Desconto Previdência Outra Entidade		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade União. Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79



Mês/Ano

07/2018

Rescisão

Página 1 de 1

06/08/2018 08:42:23

Extrato de Movimento do Trabalhador

Matrícula	Nome do Trabalhador	Horas/Mês
68625-1	Vivian Regia Martins Bezerra Rocha	200
Cargo	Nome do Cargo	Admissão
0089	Agente de Limpeza e Conservação	04/11/2011
Unidade	Nome da Unidade	Desligamento
000035	35- HOSPITAL MUNICIPAL/MAC/CAP'S	01/07/2018

0,00

Total de Proventos

0,00

Total de Descontos

0,00

Líquido

0,00

Salário Base

1.044,64

Qtde. Deptes. IRRF

2,00

Avos férias

5,00

Base 13º

1.096,87

Base Previdência Outra Entidade

0,00

Desconto Previdência Outra Entidade

0,00

Dt. Início Dt. Retorno Descrição

01/07/2018

76 - Aposentadoria por Invalidez, exceto a decorrente de doença profissional ou acidente do trabalho

U3 - Aposentadoria por invalidez.

1º Quinq. (5%)

Pessoal/Folha de Pagamento

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mês/Ano: 07/2018 - Folha Mensal

Matrícula	Servidor	Data Admissão	CPF
80525	Elisete Cardoso Santana	13/11/2017	***.695.992-**
Unidade:	44 - SEMSAU/ CONFIANÇA		
Cargo:	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1		

Rendimentos e obrigações do servidor selecionado

Remuneração (+)	Ref:	Valor (R\$)
Salário	30.00D	R\$ 954,00

Obrigações (-)		
Previdencia - INSS	8.00	R\$ 76,32

Total Líquido:

R\$877,68

Diárias no mês

Ordem Pgto.	Data Pagto.	Período	Motivo	Qtde	VI. Unit.	Valor
Sem diárias no mês						

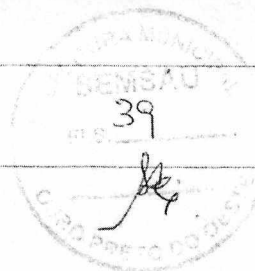
Atenção: Os valores efetivamente recebidos pelo servidor na referência selecionada podem ser inferiores aos ora divulgados, por não estarem aqui demonstrados os descontos pessoais ou extraordinários tais como pensões e consignações, que, por sua natureza, não podem ser divulgados.

[Voltar](#)

Pessoal/Folha de Pagamento

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mês/Ano: 07/2018 - Folha Mensal



Matrícula	Servidor	Data Admissão	CPF
80303	Pedro Augusto Batista da Silva	21/08/2017	***.852.212-**
Unidade:	44 - SEMSAU/ CONFIANÇA		
Cargo:	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1		

Rendimentos e obrigações do servidor selecionado

Remuneração (+)	Ref:	Valor (R\$)
Salário	30.00D	R\$ 954,00
Obrigações (-)		
Previdencia - INSS	8.00	R\$ 76,32

Total Líquido:**R\$877,68**

Diárias no mês

	Ordem Pgto.	Data Pagto.	Período
(index_.php? link=/aplicacoes/diaria/detalhe_diaria&pkemp=9867&numsub=1&nomeaplicacao=pessoal&mostra_menu=0)	1884	20/07/2018	- 22/06/2018

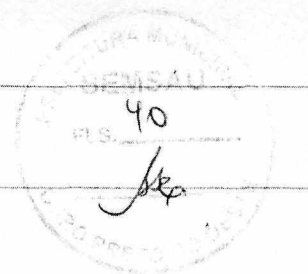
Atenção: Os valores efetivamente recebidos pelo servidor na referência selecionada podem ser inferiores aos ora divulgados, por não estarem aqui demonstrados os descontos pessoais ou extraordinários tais como pensões e consignações, que, por sua natureza, não podem ser divulgados.

Voltar

Pessoal/Folha de Pagamento

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mês/Ano: 07/2018 - Folha Mensal



Matrícula	Servidor	Data Admissão	CPF
79892	Elia Ribeiro de Araujo	02/06/2017	***.298.617-**
Unidade:	44 - SEMSAU/ CONFIANÇA		
Cargo:	Assistente em Serviços de Saúde V CC. 11		

Rendimentos e obrigações do servidor selecionado

Remuneração (+)	Ref:	Valor (R\$)
Salário	30.000	R\$ 954,00
Obrigações (-)		
Previdencia - INSS	8.00	R\$ 76,32

Total Líquido:**R\$877,68**

Diárias no mês

Ordem Pgto.	Data Pagto.	Período	Motivo	Qtde	VI. Unit.	Valor
Sem diárias no mês						

Atenção: Os valores efetivamente recebidos pelo servidor na referência selecionada podem ser inferiores aos ora divulgados, por não estarem aqui demonstrados os descontos pessoais ou extraordinários tais como pensões e consignações, que, por sua natureza, não podem ser divulgados.

[Voltar](#)

Pessoal/Folha de Pagamento

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mês/Ano: 07/2018 - Folha Mensal

Matrícula	Servidor	Data Admissão	CPF
79592	Reginaldo de Paula Angelo	01/04/2017	***.876.142-**
Unidade:	44 - SEMSAU/ CONFIANÇA		
Cargo:	Assistente em Serviços de Saúde V CC. 11		

Rendimentos e obrigações do servidor selecionado

Remuneração (+)	Ref:	Valor (R\$)
Salário	30.000	R\$ 954,00
Obrigações (-)		
Previdencia - INSS	8.00	R\$ 76,32

Total Líquido: R\$877,68

Diárias no mês

	Ordem Pgto.	Data Pagto.	Período
(index_.php?link=/aplicacoes/diaria/detalhe_diaria&pkemp=10432&numsub=1&nomeaplicacao=pessoal&mostra_menu=0)	1984	12/07/2018	16/06/2018 - 16/06/2018

Atenção: Os valores efetivamente recebidos pelo servidor na referência selecionada podem ser inferiores aos ora divulgados, por não estarem aqui demonstrados os descontos pessoais ou extraordinários tais como pensões e consignações, que, por sua natureza, não podem ser divulgados.

[Voltar](#)

Pessoal/Folha de Pagamento

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mês/Ano: 07/2018 - Folha Mensal

Matrícula	Servidor	Data Admissão	CPF
79769	Virgínia de Oliveira Ramos Miranda	12/05/2017	***.201.751-**
Unidade:	44 - SEMSAU/ CONFIANÇA		
Cargo:	Assistente em Serviços de Saúde V CC. 11		

Rendimentos e obrigações do servidor selecionado

Remuneração (+)	Ref:	Valor (R\$)
Salário	30.000	R\$ 954,00
Obrigações (-)		
Previdência - INSS	8.00	R\$ 76,32

Total Líquido:

R\$877,68

Diárias no mês

Ordem Pgto.	Data Pagto.	Período	Motivo	Qtde	Vi. Unit.	Valor
Sem diárias no mês						

Atenção: Os valores efetivamente recebidos pelo servidor na referência selecionada podem ser inferiores aos ora divulgados, por não estarem aqui demonstrados os descontos pessoais ou extraordinários tais como pensões e consignações, que, por sua natureza, não podem ser divulgados.

Voltar

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade Uniao. Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

Mês/Ano

07/2018

Folha Mensal

Página 1 de 1

10/08/2018 16:16:06

Extrato de Movimento do Trabalhador

Matrícula	Nome do Trabalhador	Horas/Mês
76368-2	Cristiano Silveira Pinto	200
Cargo	Nome do Cargo	Admissão
3047	Assessor Juridico CC 1.2	16/04/2015
Unidade	Nome da Unidade	Desligamento
003001	31 - GABINETE/CONFIANÇA	
001	Salário	30.00D 3.400,00 P
315	Acerto de Salario	1.00 33,34 P
919	Previdencia - INSS	11.00 377,66 D
920	IRRF - Salario	15.00 75,11 D
Total de Proventos		3.433,34
Total de Descontos		452,77
Líquido		2.980,57
Salário Base		3.400,00
Dias Trabalhados		30,00
Base Previdência		3.433,34
Base IRRF		3.433,34
Qtde. Deptes. IRRF		1,00
Valor Desc. IRRF por Dependente		189,59
Qtde. Deptes. Salário Família		1,00
Base Salário Família		3.400,00
Base Maternidade		33,34
Vantagens Fixas		3.400,00
Vantagens Variáveis		33,34
Total Patronal		744,35
Base Previdência Outra Entidade		0,00
Desconto Previdência Outra Entidade		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade Uniao. Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

Mês/Ano

06/2018

Folha Mensal

Página 1 de 1

10/08/2018 16:15:30

Extrato de Movimento do Trabalhador

Matrícula	Nome do Trabalhador	Horas/Mês
79903-1	Renata Cristille Araujo Silva	200
Cargo	Nome do Cargo	Admissão
3047	Assessor Juridico CC 1.2	13/06/2017
Unidade	Nome da Unidade	Desligamento
003001	31 - GABINETE/CONFIANÇA	
001	Salário	30.00D 3.400,00 P
919	Previdencia - INSS	11.00 374,00 D
920	IRRF - Salario	15.00 99,10 D
Total de Proventos		3.400,00
Total de Descontos		473,10
Líquido		2.926,90
Salário Base		3.400,00
Dias Trabalhados		30,00
Base Previdência		3.400,00
Base IRRF		3.400,00
Vantagens Fixas		3.400,00
Total Patronal		737,12
Base Previdência Outra Entidade		0,00
Desconto Previdência Outra Entidade		0,00

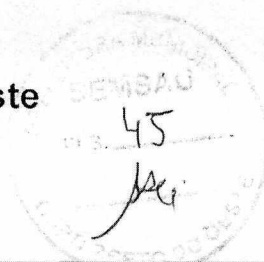


Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3371/2018
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR (ES) (212)
Data.....: 10/08/2018 14:39:42
Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)
Destino....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Despacho

Segue processo com a relação de servidores aposentados desta Secretaria de Saúde e relatório do valor total emitido pelo DRH, a relação das portarias para levantamento dos custos totais para serem revogadas, no momento que cada auxiliar/técnico de enfermagem tomar posse do chamamento a ser realizado. Informo que as portarias apresentadas no total de 05 servidores que fazem parte da escala de plantão de técnicos/auxiliares em enfermagem no Hospital Municipal, vez que poderão ser revogadas somente após a contratação dos profissionais a serem convocados no concurso conforme justificativas anexadas ao presente processo, visto que fazem parte do quadro de funcionamento do Hospital Municipal Dr^a Laura Maria Carvalho Braga. Contudo, solicito o impacto financeiro para equilíbrio com a contratação e posterior encaminhar aos setores de análise Contadoria e Controle Interno, e com as análises positivas enfim elaborar o projeto de Lei para alteração no quadro de vagas e posterior contratação desses servidores.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de agosto de 2018.


Marivane Sokolowski
Agente Administrativo
Marivane Sokolowski
Ass. Especial e Orientadora Jurídica
Port. 12.060 e 12.061 de 24-11-2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DO: DRH

PARA: Contadoria

ASSUNTO: Impacto

Em atenção ao pedido de levantamento de custos para contratação de servidores conforme despacho da SEMSAU, venho informar o quadro de vagas existentes e disponíveis dos cargos em questão, de acordo com a Lei que se encontra em vigor, conforme a seguir:

CARGO A CONTRATAR	QUANT. SOLICITADA	VAGAS DISPONÍVEIS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17	03
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	01

Segue abaixo a elaboração dos cálculos referente aos custos e despesas financeiras, para contratação das necessidades da SEMSAU, conforme solicitado na folha anterior:

CARGO A CONTRATAR	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	1.216,39	1.216,39
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17	1.086,06	18.463,02
TOTAL			19.679,41
IPSM (4,64+15,83 + 0,5%) = 20,97			4.126,77
TOTAL/DESPESAS DA CONTRATAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO			23.806,18

ADICIONAIS			
AD. INSALUBRIDADE	18	190,80	3.434,40
IPSM 0.5%			17,17
AD. INSALUB. + 0.5% IPSM			3.451,57
DESPESAS DA CONTRATAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO			23.806,18
TOTAL DO CUSTO MENSAL COM AS CONTRATAÇÕES			27.257,75

TOTAL DE VALORES DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA SEMSAU COM ENCARGOS

SERVIDOR	VENCIM.	INSALUB	AD. NOT	GRATIF.
GIDEUM OLIVEIRA DE ALMEIDA	1.902,43	190,80	70,31	600,00
MARIA RODRIGUES DA COSTA	954,00	190,80	-	-
VIVAN REGIA M. B. ROCHA	1.044,64	190,80	-	-
MARIA G. DE O. SOBRINHO	954,00	190,80	190,80	-
MARIA DE LOURDES S. COELHO	1.615,04	190,80	-	-
ROMILDA DE ABREU MOREIRA	1.900,41	190,80	-	-
SOLANGE DE TOLEDO SOARES	1.615,04	190,80	323,01	-
TOTAL	9.985,56	1.335,60	584,12	600,00

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Rua 15 de Novembro, 1100

SERVIDORES APOSENTADOS EFETIVOS	07	9.985,56
IPSM (4,64+15,83 + 0,5%) = 20,97	-	2.093,97
TOTAL/DESPESAS SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS APOSENTADOS		12.079,53
ADICIONAIS		
GRATIF. INSALUBRIDADE		1.335,60
AD. NOTURNO		584,12
GRATIFICAÇÃO		600,00
IPSM 0.5%		12,60
INSALUB. +AD. NOTURNO + GRAT. + 0.5% IPSM		2.532,32
DESPESAS SOBRE O VENCIMENTO DOS CARGOS APOSENTADOS		12.079,53
TOTAL GERAL DO CUSTO MENSAL DOS APOSENTADOS		14.611,85

VALORES DAS PORTARIAS INFORMADAS A REVOGAR

	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PORTARIAS CC 7.1 E CC 11	05	R\$ 954,00	R\$ 4.770,00
PORTARIAS CC 1.2	02	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00
TOTAL			R\$ 11.570,00
OBRIGAÇÕES 21,68%			R\$ 2.508,38
TOTAL MENSAL DOS CUSTOS DAS PORTARIAS A REVOGAR			R\$ 14.078,38

CUSTO MENSAL COM AS APOSENTADORIAS INFORMADAS	R\$ 14.611,85
CUSTO MENSAL COM AS PORTARIAS INFORMADAS A REVOGAR	R\$ 14.078,38
TOTAL	R\$ 28.690,23

COMPARATIVO DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO X APOSENTADORIAS E REVOGAÇÕES DE PORTARIAS

TOTAL DO CUSTO MENSAL COM A CONTRATAÇÃO DE 17 AUXILIARES DE ENFERMAGEM E 01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 27.257,75
--	----------------------

TOTAL DO CUSTO MENSAL COM AS APOSENTADORIAS E REVOGAÇÕES DE PORTARIAS INFORMADAS	R\$ 28.690,23
---	----------------------

Obs.: Conforme os valores informados os custos com a contratação não ultrapassam o valor dos custos com as aposentadorias e revogações de portarias restando um saldo a maior no valor de R\$ 1.432,48.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de agosto 2018.


 SIRNELI FREIRE MARTINES
 Dir. Dep. Recursos Humanos
 Portaria 11.689-17/02/2017



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3371/2018

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR (ES) (212)

Data.....: 10/08/2018 16:51:21

Origem.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Destino....: DC - DIVISÃO DE CONTABILIDADE (41)



Despacho

Segue com valores informados para impacto conforme a folha anterior

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de agosto de 2018.


SIRLEU FREIRE MARTINEZ
CADASTRO N° 3644-7



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Verifica-se que o limite do Gasto com Pessoal do 3º Quadrimestre/2017 fechou em 56,62%, onde foi necessário o gestor tomar medidas para se manter dentro do limite imposto para evitar impropriedade na Gestão Fiscal, conforme o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde o excedente deve ser eliminado em 2 quadrimestres (sendo de, pelo menos, 1/3 no primeiro).

No encerramento do 1º Quadrimestre de 2018, verifica-se que o Município já baixou o limite para 55,47%.

Há de se observar que, o Município diminuiu 1/3 do percentual excedente, porém o gestor ainda tem que adotar as medidas para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em análise ao Processo 3371/2018, verifica-se que a solicitação é para contratação de Auxiliar de Enfermagem para atender as necessidades do Hospital Municipal. Verifica-se que "compensar" despesas de tais contratações, foram utilizados a aposentadoria de 04 servidores todos aposentados em Julho/2018, bem como o compromisso da Ordenadora de Despesa em exonerar 07 servidores portariados, conforme restou demonstrado nas fls. 46 e 47. Portanto, conforme justificativa da Ordenadora de Despesa tais contratações não implicará em aumento de despesa.

Oportuno ressaltar que, é necessário a Declaração de Adequação Orçamentária para o exercício e dois subsequentes.

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Ouro Preto do Oeste, 13 de Agosto de 2018.

Demétrio Paman
Contador
CRC 286 240

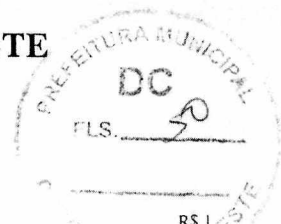
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Mai/2017 a Abr/2018



RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Mai/2017 a Abr/2018	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	50.685.657,60	76,99
Pessoal Ativo	46.237.829,66	76,99
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	40.346.278,38	50,08
Obrigações Patronais	4.896.685,36	26,91
Benefícios Previdenciários	994.865,92	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.447.827,94	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.480.309,82	0,00
Pensões	967.518,12	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	7.609.924,06	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.360.036,40	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	384.935,36	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.864.952,30	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	43.075.733,54	76,99

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	77.381.752,79	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	77.381.752,79	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	43.075.810,53	55,67
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.786.146,51	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	39.696.839,18	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	37.607.531,86	48,60

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

Denise M. Yamano
Contadora
CRC 266 240



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3371/2018

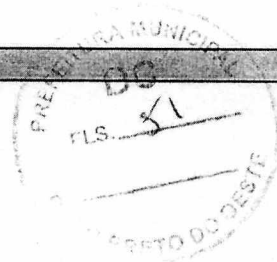
Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR (ES) (212)

Data.....: 13/08/2018 17:38:09

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)



Despacho

Segue processo com Parecer Contabil.

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de agosto de 2018.

Denise Megumi Yamano
Diretor Esp. Exec. Assun. Estratégico/CC 1.0.0

Denise M. Yamano
Contadora
CRC 256 240



52

Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Parecer nº 84 CSCI/2018

ORIGEM: SEMSAU

PROCESSO Nº 3371/2018

OBJETIVO: Contratação de Servidores para a SEMSAU.

DESTINO: Procuradoria Jurídica.

EM, 14 de Agosto 2018.

Chegou neste Controle Interno o processo nº 3371/2018, para análise, quanto à Criação de 14 (quatorze) vagas, no quadro de vagas, composto na Lei 2435/2018, e posterior contratação de 17 Auxiliar de Enfermagem e 1 (um) técnico em enfermagem para atuarem em regime de plantão no Hospital Municipal na Secretaria Municipal da Saúde.

Apresenta o atual processo, o memorando nº 512/SEMSAU/2018 que informa as condições do hospital, por falta de profissionais na área de auxiliar/técnico em enfermagem, e solicita a Contratação de servidor no cargo de auxiliar de enfermagem, para o quadro efetivo de servidores municipais, considerando a Justificativa da Diretora de Enfermagem senhora Nilza Serafi, (fl 08) quanto a substituição de auxiliar de enfermagem por técnicos em enfermagem.

Reporta ainda a Ordenadora de Despesa da Secretaria de Saúde quanto a reposição de vagas, deixada pela aposentadoria de 05 (cinco) servidor, cabendo lembrar que as aposentadorias são de cargos diferentes a que deverão ser utilizada como reposição.(fls 31 a 35).

Dando continuidade, a Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, compromete ainda em revogar dois (02) cargo comissionado de Assistente em serviço de saúde III, três (03) cargo comissionado de Assistente em serviço em saúde V, e dois (02) Cargo Comissionado de Assessor Jurídico, para totalizar o valor a ser compensado com o valor da criação de vagas que deverão posterior ser ocupados pela as contratações, cabendo alertar tanto a Gestora da Saúde quanto ao Prefeito Municipal, que tanto os cargos Comissionados que deveram ser revogados, bem como a contratação de reposição nas aposentadorias ficam vinculado ao processo nº 3371/2018, não devendo ser ocupadas, sob pena de responsabilização.

O Departamento de Recursos Humanos, apresenta os cálculos referente os custos com a contratação de 17 (Dezessete) Auxiliar de enfermagem, e um técnico em enfermagem, o valor de R\$ 27.257,75 (Vinte e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

A Contabilidade em seu parecer analisa o processo, e faz considerações, quanto ao limite que se encontra a folha de pagamento, adverte que o gestor deve tomar medidas para se manter dentro do limite imposto para evitar improbidade na Gestão Fiscal, conforme art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal expõem, contudo que a Ordenadora de Despesa da Saúde justifica que a contratação não implicara em aumento de receita.

Como se percebe, a superação do limite prudencial é um fato jurídico financeiro que, uma vez materializado no mundo dos fatos, faz emergir uma série de restrições ao espaço de discricionariedade do gestor público quanto à definição da política de pessoal, excluindo do âmbito de sua avaliação de conveniência e oportunidade, enquanto perdurar o excesso, a adoção de medidas que gerem desenvolvimento na despesa com pessoal, como determina o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

4



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Ressalte-se que, mesmo observando as restrições indicadas no dispositivo legal acima transcrito, o Poder Público cuja despesa com pessoal estiver acima do limite prudencial se encontrará numa zona de risco, em função da possibilidade de oscilação da receita, sobretudo em cenários de queda de arrecadação.

Nesse sentido, afigura-se prudente que o gestor público avalie permanentemente o comportamento da receita, como forma de permitir a correção preventiva de rumos nos casos em que, previamente, se vislumbre um possível excesso de despesa com pessoal no final do período regular de verificação, com a consequente incidência das drásticas medidas previstas no art. 23 da LRF.

Contudo a Secretaria justifica a solicitação da criação das vagas para posterior contratação em caráter de reposição, uma vez que o funcionário lotado na categoria pretendida, foi aposentado ou será exonerado.

Verificando ainda quanto ao Impacto Orçamentário o índice de despesa com pessoal encontra-se em 52,75% ficando superior ao limite prudencial, sendo assim já emitimos Alerta ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Porém levando em consideração a manifestação da Secretaria, que argumenta a necessidade urgente, por ser tratar de serviço essencial, que coloca em risco a saúde do usuário, e que se trata de criação de vagas para depois ser utilizado como reposição de profissionais, tanto que o valor da reposição é menor, sendo o valor da contratação, e de R\$ 27.257,75 (Vinte e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e as aposentadorias de R\$ 14.611,85 (quatorze mil seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), somando com os valores referente as exonerações R\$ 14.078,38 (quatorze mil oitenta e oito reais e trinta e oito centavos) fls. 46 e 47.

E diante de toda a documentos acostado no processo, esta coordenadoria reconhece que a proposta de criação de vagas/contratação equivale-se, ou ainda que é menor que a proposta de redução no processo, cabendo lembrar que o índice não sofrerá aumento e sim uma pequena redução, devido a diferença de valores.

Contudo orienta-se que o Gestor Público adote medidas que julgar necessária em virtude do momento, e que garanta condições para alcançar os limites imposto.

4



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Recomenda-se ainda que atenda ao pedido da contabilidade e junte declaração de adequação orçamentaria. fls. 49.

Segue Processo a Procuradoria Jurídica, para que manifeste quanto a o Projeto de Lei para criação de cargos e posterior contratação dos servidores.

Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br

56

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3371/2018

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR (ES) (212)

Data.....: 15/08/2018 11:19:21

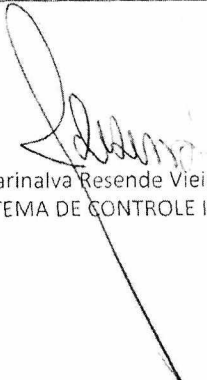
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM PARECER DO CSCI

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de agosto de 2018.


Marinalva Resende Vieira
SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER JURÍDICO 631 /2018

PROCESSO: 3371/2018

DATA: 16/08/2018

INTERESSADO: C.J.R da Câmara Municipal Legislativa

OBJETO: Projeto de Lei nº 2372 ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS

1- RELATÓRIO

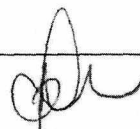
Trata o presente, de análise quanto ao projeto de lei, cuja matéria visa a criação de 14 cargos de Auxiliares de Enfermagem, por não haver vagas existentes no concurso realizado para seu chamamento. E diante da necessidade do Hospital Municipal Dr^a Laura Maria Carvalho Braga, para atendimento aos pacientes do SUS no pronto socorro, enfermaria e centro cirúrgico, é que mediante estudo e avaliação da Gestora da Pasta buscou solucionar o problema com as contratações.

O processo foi instruído com os documentos necessários como: Memorando da Pasta, justificativa, Memorando da Direção de Enfermagem à Secretaria da Pasta, Justificativa da Direção de Enfermagem demonstrando que ficara suprido a necessidade de contratar técnico de enfermagem por auxiliares de enfermagem, Juntou-se decisão do Coren-MT demonstrando a diferença da função de um profissional e do outro, Memorando da SEMAD à Saúde solicitando vagas, Ofício do Órgão Ministério Público notificando Gestor, Secretário da Pasta e Procuradora Jurídica, pela falta de contratação, consta ainda nos autos o Impacto do DRH demonstrando o custo e despesas financeiras, para contratação das necessidades da SEMSAU, Consta ainda o Parecer Contábil e análise do Controle Interno demonstrando a possibilidade da criação para as contratações.

E o sucinto relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da criação dos Cargos.





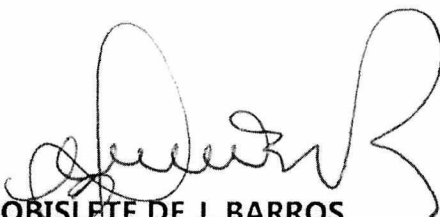
Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Procuradoria Jurídica

Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Considerando que os autos que instruíram o pedido do Projeto de Lei restaram sanado quaisquer dúvidas quanto à necessidade encontrada no atendimento aos municípios que necessitam de atendimento do SUS, onde demonstrou que com a criação dos cargos e contratações poderá ter atendimento nos prontos socorros, pediatria e centro cirúrgico.

Desta forma esta Procuradoria opina pela instituição ao Projeto de Lei, desde que seja obedecido os princípios basiladores da Administração Pública Municipal.

É o Parecer, s.m.j.



ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica
Port.11572-17



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº

2435

DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

“Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui e implanta o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, sendo integrado pelo seguinte Quadros:

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta;

II - Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos da Saúde;

III - Quadro de Empregos dos Servidores da Saúde;

IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

Capítulo II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º O quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridos, considerando os seguintes princípios e diretrizes:

I - estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II - a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III - o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V - a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

VI - a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VII - a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VIII - a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX - a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

X - a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos do Município, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

§ 1º Esta lei preservará todos os direitos adquiridos pelos servidores públicos no decorrer da carreira, seguir-se-á o que está disciplinado pela Constituição da Federal, art. 37, XV preservando a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera - se, CARGO o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituída em Lei, segundo a seguinte classificação:

II - CATEGORIA FUNCIONAL — São o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III - CARREIRA — É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por níveis, por tempo de serviço, e por classes, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço ou escolarização.

IV - PADRÃO — É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário), NM (nível médio) e NS (nível superior).



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

V - CLASSE — É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades de acordo com o nível de escolaridade quando da posse e acesso à carreira, ou o nível de escolarização obtido após a posse do servidor no caso de progressão.

VI - NÍVEL — É o agrupamento de cargos, com atribuições semelhantes, escalonados de acordo com a escolaridade exigida para o provimento, distribuída em: Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único. O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais e 20 horas semanais.

VII - EMPREGO — É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido aos servidores público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo, e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

VIII - REENQUADRAMENTO - é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos a ser criado por Lei no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor desta Lei, visando à reestruturação da Administração Pública, mediante a transformação dos cargos.

a) Os servidores terão atribuições da mesma natureza e observada à escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.

b) Até que seja promovido o reenquadramento dos servidores em quadro de cargos de acordo com esta lei, os servidores permanecerão no

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

atual QUADRO EFETIVO, mantendo todas as vantagens e direitos estabelecidos nesta Lei, de acordo com seu cargo, padrão, nível e classe, a ser aferido considerando a escolaridade e o tempo de serviço para fins de progressão.

c) A progressão enquadrará cada servidor no padrão superior e será apurado, automaticamente e anualmente.

Capítulo III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o Nível de Escolaridade e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas definidos em Lei.

§ 1º. NÍVEL PRIMÁRIO = NP abrange as seguintes categorias funcionais: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância, Agente de Serviços Diversos, Agente de Saúde, Trabalhador Braçal, Motorista de Veículos, Motorista de veículos Pesados, Soldador, Eletricista, Oficial de Mecânica Pesada e Leve, Oficial de Mecânica e Funilaria, Oficial de Carpintaria e Marcenaria, Auxiliar de Obras e Instalações, Auxiliar de Mecânico Geral, Agente de Saúde Rural, Guarda Municipal, Operador de Moto Serras, Lubrificador/Lavador de Veículos, Pintor Letrista, Pintor Automotivo, Pedreiro, Borracheiro, Servente de Pedreiro, Copeiros, Cozinheiras, Merendeiras, Pintor de Parede, Encanador, Eletricista de Veículos, Eletricista de Baixa Tensão.

§ 2º. NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI abrange as seguintes categorias funcionais: auxiliar administrativo, atendente de enfermagem, auxiliar de nutrição, digitador de computador, auxiliar de enfermagem, auxiliar

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

de laboratório, auxiliar de radiologia, telefonista, visitador sanitário, recepcionista e operador de máquinas pesadas.

§ 3°. NÍVEL MÉDIO = NM abrange as seguintes categorias funcionais: agente administrativo, agente de comunicação social, agente de comunicação, agente de administração básica, visitador sanitário I, agente de limpeza e conservação II, agente de serviços diversos II, técnico em higiene bucal, auxiliar de enfermagem II, fiscal de vigilância sanitária, agente de controle fiscal, desenhista, técnico agrícola, programador de computador, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnico em laboratório, técnico em radiologia, operador de computador, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, eletricista de alta tensão.

§ 4°. NÍVEL SUPERIOR = NS 40h abrange as seguintes categorias funcionais: administrador de empresa, analista de sistema, arquiteto, assistente social, contador, economista, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomédico, acupunturista, odontólogo, psicólogo, técnico em administração, jornalista, engenheiro civil/segurança do trabalho, médico clínico geral, médico pediatra, médico ginecologista/obstetra, médico cirurgia geral, médico anestesista, médico ultrassonografista, médico cardiologista, médico psiquiatra, médico do trabalho, médico neurologista, médico ortopedista, médico gastroenterologista/endoscopista, médico oftalmologista, médico otorrinolaringologista, radiologista e diagnóstico por imagem, médico urologista, médico dermatologista, fonoaudiólogo, tecnólogo rural, analista de sistema, administrador hospitalar.

§ 5°. NÍVEL SUPERIOR = NS 20h abrange as seguintes categorias funcionais: enfermeiro, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, odontólogo.

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Cada uma das categorias funcionais em cada nível será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco), sendo que os servidores terão seu vencimento básico ajustado de acordo com o tempo de serviço efetivo na data da entrada em vigor desta lei, para fins progressão;

§ 7º. Vencimento é o valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público, conforme faixa de vencimentos por padrões atribuídos a cada nível e classe, de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Capítulo IV

DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 5º. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão do vencimento básico;
- III - área de atuação;

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V - condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;

VI - descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 7º. As especificações das categorias funcionais, suas atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos respectivos cargos públicos municipais são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei, e deverão ser redefinidas quando da reestruturação de que trata o art. 2º, VIII.

Capítulo V

DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 8º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores municipal da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 9º. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial da respectiva categoria funcional iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.

SP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo VI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 10. Até que se promova por Lei Específica a Reestruturação dos cargos efetivos pelo reenquadramento, criação e extinção de cargos, na forma do art. 2º, VIII, os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, permanecerão enquadrados nos cargos respectivos das categorias funcionais criadas pela Lei 1.827/2012, e demais leis específicas, sendo desde já enquadrados nos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade de acordo com o tempo de serviço, e dentro de cada classe de acordo com a escolaridade obtida após a posse no respectivo cargo.

Art. 11. Fica definido como critério o tempo de serviço para fins de enquadramento nos padrões de vencimento básico, dentro de cada um dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

Título II

DOS CARGOS DA CARREIRA

Capítulo I

DOS NIVEIS, CLASSES E PADRÕES DE VENCIMENTOS

Art. 12. Os cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estruturam-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de escolaridade, e consideram para promoção de classe a habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras assim-descritas:

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - NÍVEL PRIMÁRIO:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental incompleto;
- b) CLASSE B: habilitação em ensino fundamental;
- c) CLASSE C: habilitação em ensino médio;

II - NÍVEL FUNDAMENTAL:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental;
- b) CLASSE B: habilitação em ensino médio;
- c) CLASSE C: habilitação em grau de ensino superior;

III - NÍVEL MÉDIO:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino médio;
- b) CLASSE B: habilitação em grau de ensino superior;
- c) CLASSE C: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - NÍVEL SUPERIOR:

- a) CLASSE A: habilitação em grau de ensino superior;
- b) CLASSE B: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;
- c) CLASSE C: título de mestrado ou doutorado;

Art. 13. Os PADRÕES de vencimento inicial de acordo com os níveis de escolaridade, obedecerão a uma variação de 10%(dez por cento) entre o Nível Primário para o Nível Intermediário; 10% (dez por cento) entre o Nível Intermediário para o Nível Médio e 64% (sessenta e quatro por cento) do Nível Médio para o Nível Superior, sendo que o Nível Superior de 20 horas, o PADRÃO inicial corresponde à metade do Nível Superior 40 horas.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II
DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA

Art. 14. O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades:

- I - progressão vertical, por tempo de serviço;
- II - progressão horizontal, por nova titulação profissional.

Parágrafo Único. Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo II desta Lei.

Capítulo III
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 15. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um padrão de vencimento básico para outro subsequente do mesmo cargo e nível, ficando assegurada a progressão salarial:

- I - Para os níveis primário, fundamental e médio, de 1,5% - anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao vigésimo quarto ano e de 2,5% anualmente do vigésimo quinto ao trigésimo quinto ano.

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - Para o nível superior, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao décimo nono ano, de 3% anualmente do vigésimo ano ao vigésimo terceiro ano, de 2,5% anualmente do vigésimo quarto ano ao vigésimo sexto ano e de 2% anualmente do vigésimo sétimo ao trigésimo quinto ano.

Parágrafo Único. Os padrões de vencimento serão representados por números para efeito da progressão vertical, sendo o 01 o vencimento inicial, e o 35 o padrão máximo, em cada nível de categoria funcional.

Capítulo IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 16. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e certificação exigida para a respectiva classe, ficando assegurada a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações.

§1º As classes de cada nível serão representados por letras em ordem alfabética, respectivamente A, B e C.

§2º A progressão horizontal não interrompe nem reinicia a contagem de tempo de serviço para fins de computo da progressão vertical, de forma que, é assegurado a progressão vertical, em cada classe a partir da data



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

de admissão no cargo, independentemente da data da comprovação de nova habilitação ou de concessão da progressão horizontal.

§3º Somente serão consideradas para fins de concessão de progressão horizontal as habilitações obtidas após a posse, não se admitindo habilitações ou títulos obtidos antes da posse, ainda que apresentados posteriores a ela.

§4º Caso o servidor seja admitido inicialmente em cargo de Nível inferior à habilitação e titulação que possua por ocasião de sua posse, ser-lhe-á garantido a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações, desde que obtenha novas habilitações após a posse.

§5º. O direito a progressão horizontal está condicionado à apresentação da nova habilitação até o mês de junho do ano do requerimento, sendo devida a partir de janeiro do ano seguinte, sendo que os requerimentos apresentados após o mês de junho, somente serão incluídos para pagamento a partir de janeiro do ano posterior ao exercício seguinte.

Capítulo V
DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 17. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como, para os cargos de provimento em comissão, será efetuado anualmente, a cada janeiro, a partir de janeiro de 2020, mediante novo impacto, e de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Título III
QUADRO DE CARGOS

Capítulo I
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 18. Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das vagas, e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão, e perceber 90% (noventa por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.

Art. 20- Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.

Art.21- O Prefeito Municipal poderá instituir através de Lei específica, gratificação de produtividade até o limite de 90% (noventa por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.

§1º - É vedado o acúmulo remunerado de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, função gratificada ou gratificação de produtividade, exceto nos casos em que houver previsão em regulamento.

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§2º- O servidor que recebe a gratificação de produtividade nomeado para exercer cargo em comissão, que optar por receber a remuneração do cargo efetivo e a gratificação do cargo em comissão, terá direito à percepção de até 90% (noventa por cento) do valor da gratificação de produtividade.

§3º- Fica assegura aos fiscais de vigilância sanitária e agentes de controle e fiscalização o direito à incorporação da gratificação de produtividade na forma e com os requisitos estabelecidos na Lei 1.827/2012.

§4º- O servidor público beneficiado com a incorporação de qualquer outra vantagem não terá direito à incorporação de gratificação de produtividade, sendo vedado ainda que aquele que se beneficie com a incorporação de produtividade receba nova gratificação de produtividade equivalente ao percentual incorporado.

Art. 22. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o art. 1º, desta Lei, terá como termo inicial a data da posse do servidor, que servirá para o enquadramento nesta Lei.

Art. 23. Para fins do disposto no art. 1º, a concessão de incentivo à nova titulação, não poderá ultrapassar o limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SEUS OBJETIVOS

Art. 24. Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de trabalho e dos servidores municipais efetivos de Ouro Preto do Oeste.

Art. 25. O programa de avaliação de desempenho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Lei, em especial os dispostos no Art. 3º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista à satisfação dos serviços prestados a população pelos Órgãos do Poder Executivo, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

II - subsidiar o planejamento institucional do Poder Executivo, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III - fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;

IV - identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

V - identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI - fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII - propiciar o autodesenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;

VIII - fornecer indicadores para a progressão por mérito;

IX - fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no § 4º, do art. 41, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar, e não podem ser aplicados para os fins do inciso III, do §1º, do art. 41 da Constituição Federal.

Capítulo III

DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26. O programa de avaliação de desempenho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado de planejamento e gestão, que fica criado pela presente lei, composto por representantes institucionais, dos



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

servidores dos ambientes organizacionais, cuja composição e atribuições dar-se-ão por Decreto municipal obedecido os seguintes critérios:

a) a representação dos Servidores Municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor efetivo de cada Secretaria, Órgão ou unidade organizacional do Município;

b) a representação da Administração, indicada pela Secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor efetivo de cada ambiente organizacional;

c) o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

II - periodicidade anual, das atividades de avaliação tendo em vista os instrumentos e as demandas geradas pela interface com o programa de capacitação e o planejamento institucional;

III - descentralização das atividades de avaliação, por ambiente organizacional e/ou unidade de trabalho, com acompanhamento da Secretaria responsável pela gestão de pessoal na administração direta da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A Presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será exercida por um de seus membros que será eleito por seus pares.

Art. 27. Observadas as diretrizes e as definições contidas nesta lei, o detalhamento do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação a que se refere este capítulo, bem como os prazos necessários ao

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento do programa, serão objetos de regulamentação por decreto municipal.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação deverão ter publicidade interna e externa à Prefeitura, da unidade de trabalho em que se elaboraram os referidos instrumentos.

Título IV

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 28. Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei e aos seguintes objetivos:

I - conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II - promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III - preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV - preparar os servidores, para uma gestão voltada à qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei.

Art. 29. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I - global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II - gerencial composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;

III - na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

V - por ambiente organizacional, visando à capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

VI - intersetorial, visando ao estabelecimento de projetos e ações entre dois ou mais ambientes organizacionais.

Parágrafo único. Entende-se como desenvolvimento intersetorial, para fins desta lei, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

Capítulo II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 30. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Ouro Preto do Oeste será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente lei, cujas atribuições dar-se-ão por decreto municipal e será composto por três servidores de carreira, sendo eleitos pelos seus pares, dois indicados pela administração, e o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão pessoal, sendo eleito por seus pares;

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III - descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal.

Parágrafo único. Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I deste artigo.

Art. 31. Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho, em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§ 1º As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização da secretaria, autarquia ou fundação municipal a que está vinculado.

§ 2º O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor a menos que o mesmo exceda a jornada de trabalho do servidor.

§ 3º Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária, tendo como referência o valor equivalente à no mínimo 0,5% (meio por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta lei.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 33. A Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Recursos Humanos poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados aos Órgãos do Poder Executivo, nos seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários de serviços públicos Municipais e/ou servidores da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Desenvolvimento das Atividades e ou serviços prestados pelo Município aos seus usuários;

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser representado por pecúnia paga diretamente ao servidor.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO PESSOAL

Art.34. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, previsto na Constituição Federal.

§ 1º Todas as regulamentações previstas nesta lei deverão passar pela avaliação preliminar deste Conselho.

§ 2º Ressalvado o disposto na legislação vigente este Conselho tem poder deliberativo nas matérias de sua competência.

§ 3º Os representantes dos servidores efetivos serão eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 4º Este Conselho terá função de acompanhar a execução orçamentária anual, visando à garantia dos recursos para avaliação de desempenho, capacitação, sistema de progressões e outros que couberem nesta lei.

§ 5º O conselho será composto da seguinte forma:

I - O secretário municipal responsável pela gestão de pessoal do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste -RO;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, se houver;

III - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois) indicados pelo Chefe do Executivo e 2 (dois) servidores efetivos eleitos pela categoria;

§ 6º O Conselho previsto e disciplinado neste artigo é instância de recurso para todos os fins dispostos nesta lei.

§ 7º Fica facultada ao Conselho disciplinado neste artigo a formação de grupo de trabalho auxiliar, composto por servidores efetivos de todos ambientes organizacionais, para acompanhamento, avaliação e elaboração de propostas de revisão da presente lei.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Faz parte da presente Lei o ANEXO I, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional, e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade de ingresso na carreira, e o ANEXO II, que demonstra a Tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada um dos servidores do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, de acordo com cada nível e classe.

Art. 36. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de 01 de março de 2018.

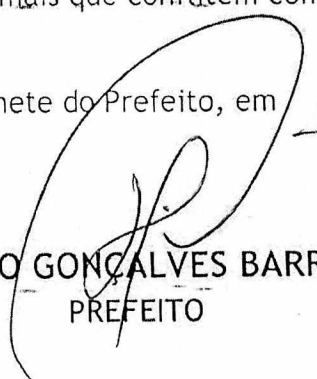
Art. 37. Os efeitos desta Lei estendem-se, no que couber, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.827 de 09 de março de 2012, Lei nº. 2067 de 21 de agosto de 2014, Lei nº. 2385 de 30 de agosto de 2017, e a Lei de nº. 2386 de 30 de agosto de 2017, e as demais que conflitem com as disposições desta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 7 de janeiro de 2018.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	043
Agente de Limpeza Conservação	116
Agente de Portaria e Vigilância	061
Agente de Serviços Diversos	104
Trabalhador Braçal	220
Motorista de Veículos	040
Motorista de Veículos Pesados	006
Soldador	006
Eletricista	005
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	015
Oficial de Mecânica e Funilaria	010
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010
Auxiliar De Obras e Instalações	010
Auxiliar De Mecânico Geral	015
Agente de Saúde - I	030
Guarda Municipal	036
Operador de Moto Serras	005
Lubrificador - Lavador de Veículos	005
Pintor Letrista	003
Pintor Automotivo	003
Pedreiro	020
Borracheiro	004
Servente de Pedreiro	060
Copeiro	007
Cozinheira	035
Pintor de Parede	005
Encanador	005
Eletricista de Veículos,	002
Eletricista de Baixa Tensão	003

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

Handwritten signature or mark.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Auxiliar Administrativo	020
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	006
Operador de máquinas pesadas	030
Motorista de Ambulância CNH - CAT. D - Curso Especifica para Condutores de Transporte Veículos de Emergência - 40 HORAS	006
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D- Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS	017
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D - Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS - Distrito de Rondominas.	012

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	022
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003

7



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Programador de Computador	002
Monitor de Informática	011
Visitador Sanitário I	006
Agente de Limpeza e Conservação II	006
Agente de Serviços Diversos II	006
Auxiliar de Enfermagem II	006
Atendente Administrativo em Saúde	015

NÍVEL SUPERIOR= NS

NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa	003
Administrador hospitalar	001
Arquiteto	002
Analista de sistema	001
Assistente Social	005
Acupunturista	003
Contador	003
Economista	002
Enfermeiro	022
Engenheiro Civil	004
Engenheiro Agrônomo	003
Médico Veterinário	003
Fisioterapeuta	003
Nutricionista	002
Bioquímico	005
Biomédico	003
Odontólogo	005
Psicólogo	003
Jornalista	001
Engenheiro Com Especialização Segurança do Trabalho	001
Médico Clínico Geral - Plantonista hospitalar	015
Médico Clínico Geral - Posto de Saúde	003
Médico Clínico Geral - PSF	005
Médico Clínico Geral - PSF (Rondonias)	006
Médico Pediatra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Pediatra - Posto de Saúde	001
Médico Gênicos/Obstetra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Gênicos/Obstetra - Posto de Saúde	006
Médico Cirurgião Geral - Plantonista Hospitalar	004

21



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Médico Anestesista	004
Médico Ultrassonografista	003
Médico Cardiologista - Posto de Saúde	002
Médico Psiquiatra - CAPS	002
Médico do Trabalho - Posto de Saúde	001
Médico Neurologista - Posto de Saúde	002
Médico Ortopedista	001
Médico Gastroenterologista/Endoscopista	001
Médico Oftalmologista - Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista - posto de saúde	001
Radiologista e Diagnóstico por imagem - Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista - posto de saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador do Município	004

NÍVEL SUPERIOR = NS 20h

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Enfermeiro	010
Médico Veterinário	002
Fisioterapeuta	002
Nutricionista	003
Farmacêutico/Bioquímico	002
Odontólogo	005
Psicólogo	002
Médico	020

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NP – 40 HORAS NÍVEL PADRÃO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 969,70
NP 2	R\$ 984,25
NP 3	R\$ 999,01
NP 4	R\$ 1.013,99
NP 5	R\$ 1.029,20
NP 6	R\$ 1.044,64
NP 7	R\$ 1.060,31
NP 8	R\$ 1.076,22
NP 9	R\$ 1.092,36
NP 10	R\$ 1.108,75
NP 11	R\$ 1.125,38
NP 12	R\$ 1.142,26
NP 13	R\$ 1.159,39
NP 14	R\$ 1.176,78
NP 15	R\$ 1.194,43
NP 16	R\$ 1.218,32
NP 17	R\$ 1.242,69
NP 18	R\$ 1.267,54
NP 19	R\$ 1.292,89
NP 20	R\$ 1.318,75
NP 21	R\$ 1.345,13
NP 22	R\$ 1.372,03
NP 23	R\$ 1.399,47
NP 24	R\$ 1.427,46
NP 25	R\$ 1.463,15
NP 26	R\$ 1.499,72
NP 27	R\$ 1.537,22
NP 28	R\$ 1.575,65
NP 29	R\$ 1.615,04
NP 30	R\$ 1.655,41
NP 31	R\$ 1.696,80
NP 32	R\$ 1.739,22
NP 33	R\$ 1.782,70
NP 34	R\$ 1.827,27
NP 35	R\$ 1.872,95

22



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 40 HORAS NÍVEL FUNDAMENTAL	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.086,06
NP 2	R\$ 1.102,35
NP 3	R\$ 1.118,89
NP 4	R\$ 1.135,67
NP 5	R\$ 1.152,70
NP 6	R\$ 1.170,00
NP 7	R\$ 1.187,54
NP 8	R\$ 1.205,36
NP 9	R\$ 1.223,44
NP 10	R\$ 1.241,79
NP 11	R\$ 1.260,42
NP 12	R\$ 1.279,32
NP 13	R\$ 1.298,51
NP 14	R\$ 1.317,99
NP 15	R\$ 1.337,76
NP 16	R\$ 1.364,52
NP 17	R\$ 1.391,81
NP 18	R\$ 1.419,64
NP 19	R\$ 1.448,04
NP 20	R\$ 1.477,00
NP 21	R\$ 1.506,54
NP 22	R\$ 1.536,67
NP 23	R\$ 1.567,40
NP 24	R\$ 1.598,75
NP 25	R\$ 1.638,72
NP 26	R\$ 1.679,68
NP 27	R\$ 1.721,68
NP 28	R\$ 1.764,72
NP 29	R\$ 1.808,84
NP 30	R\$ 1.854,06
NP 31	R\$ 1.900,41
NP 32	R\$ 1.947,92
NP 33	R\$ 1.996,62
NP 34	R\$ 2.046,53
NP 35	R\$ 2.097,70

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 40 HORAS NÍVEL MÉDIO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.216,39
NP 2	R\$ 1.234,64
NP 3	R\$ 1.253,16
NP 4	R\$ 1.271,95
NP 5	R\$ 1.291,03
NP 6	R\$ 1.310,40
NP 7	R\$ 1.330,05
NP 8	R\$ 1.350,00
NP 9	R\$ 1.370,25
NP 10	R\$ 1.390,81
NP 11	R\$ 1.411,67
NP 12	R\$ 1.432,85
NP 13	R\$ 1.454,34
NP 14	R\$ 1.476,15
NP 15	R\$ 1.498,30
NP 16	R\$ 1.528,26
NP 17	R\$ 1.558,83
NP 18	R\$ 1.590,00
NP 19	R\$ 1.621,80
NP 20	R\$ 1.654,24
NP 21	R\$ 1.687,32
NP 22	R\$ 1.721,07
NP 23	R\$ 1.755,49
NP 24	R\$ 1.790,60
NP 25	R\$ 1.835,37
NP 26	R\$ 1.881,25
NP 27	R\$ 1.928,28
NP 28	R\$ 1.976,49
NP 29	R\$ 2.025,90
NP 30	R\$ 2.076,55
NP 31	R\$ 2.128,46
NP 32	R\$ 2.181,67
NP 33	R\$ 2.236,22
NP 34	R\$ 2.292,12
NP 35	R\$ 2.349,42

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP – 30/40 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.994,88
NP 2	R\$ 2.024,80
NP 3	R\$ 2.055,18
NP 4	R\$ 2.086,00
NP 5	R\$ 2.117,29
NP 6	R\$ 2.149,05
NP 7	R\$ 2.181,29
NP 8	R\$ 2.214,01
NP 9	R\$ 2.247,22
NP 10	R\$ 2.280,93
NP 11	R\$ 2.315,14
NP 12	R\$ 2.349,87
NP 13	R\$ 2.385,11
NP 14	R\$ 2.420,89
NP 15	R\$ 2.457,20
NP 16	R\$ 2.506,35
NP 17	R\$ 2.556,48
NP 18	R\$ 2.607,61
NP 19	R\$ 2.659,76
NP 20	R\$ 2.739,55
NP 21	R\$ 2.821,74
NP 22	R\$ 2.906,39
NP 23	R\$ 2.993,58
NP 24	R\$ 3.068,42
NP 25	R\$ 3.145,13
NP 26	R\$ 3.223,76
NP 27	R\$ 3.288,23
NP 28	R\$ 3.354,00
NP 29	R\$ 3.421,08
NP 30	R\$ 3.489,50
NP 31	R\$ 3.559,29
NP 32	R\$ 3.630,48
NP 33	R\$ 3.703,09
NP 34	R\$ 3.777,15
NP 35	R\$ 3.852,69

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 20 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 997,44
NP 2	R\$ 1.012,40
NP 3	R\$ 1.027,59
NP 4	R\$ 1.043,00
NP 5	R\$ 1.058,65
NP 6	R\$ 1.074,53
NP 7	R\$ 1.090,64
NP 8	R\$ 1.107,00
NP 9	R\$ 1.123,61
NP 10	R\$ 1.140,46
NP 11	R\$ 1.157,57
NP 12	R\$ 1.174,93
NP 13	R\$ 1.192,56
NP 14	R\$ 1.210,45
NP 15	R\$ 1.228,60
NP 16	R\$ 1.253,17
NP 17	R\$ 1.278,24
NP 18	R\$ 1.303,80
NP 19	R\$ 1.329,88
NP 20	R\$ 1.369,78
NP 21	R\$ 1.410,87
NP 22	R\$ 1.453,19
NP 23	R\$ 1.496,79
NP 24	R\$ 1.534,21
NP 25	R\$ 1.572,57
NP 26	R\$ 1.611,88
NP 27	R\$ 1.644,12
NP 28	R\$ 1.677,00
NP 29	R\$ 1.710,54
NP 30	R\$ 1.744,75
NP 31	R\$ 1.779,65
NP 32	R\$ 1.815,24
NP 33	R\$ 1.851,54
NP 34	R\$ 1.888,57
NP 35	R\$ 1.926,35

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 17/01/2018 A 01/02/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº095

De: 17/01/2018 A 01/02/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013